

# DIARIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland.  
Rua da Quitanda n. 1.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 58

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 13 DE MARÇO DE 1910

## SUMMARIO

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto que convoca extraordinariamente o Congresso Nacional. Decreto n. 7.896, que approva as alterações dos estatutos da «Tranquillidade», Sociedade Mutua de Peculio e Garantia do Capital, com sede em S. Paulo.

Mensagem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 10 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 10 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 10 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 10 do corrente.

### SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, Interior e Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional e das Rendas Publicas — Recobedoria do Districto Federal e Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portaria — Expediente das Directorias de Contabilidade e Geral de Obras e Viação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geral de Industria e Commercio.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Balancete do *Brasilianische Bank für Deutschland*.

ANNUNCIOS.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.898 — DE 10 DE MARÇO DE 1910

Approva as alterações propostas aos primitivos estatutos da «Tranquillidade» Sociedade Mutua de Peculio e Garantia do Capital, com sede em S. Paulo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requerem a «Tranquillidade», Sociedade Mutua de Peculio e Garantia do Capital, com sede no Estado de S. Paulo, e autorizada a funcionar na Republica, por decreto n. 7.518, de 16 de setembro de 1909:

Resolve approvar as alterações propostas aos seus primitivos estatutos, pela assemblea geral extraordinaria realizada na sede social, em 3 de fevereiro do corrente anno, mediante as seguintes clausulas:

1.º A «Tranquillidade» continuará a observar todas as exigencias dos regulamentos e leis vigentes ou que vierem a ser estabelecidos.

2.º Continuam em inteiro vigor os mesmos estatutos, já approvados com alterações pelo decreto n. 7.518 citado, bem assim as novas modificações, que serão incorporadas ao citado decreto, nos termos abaixo indicados:

Substitua-se o art. 2º, pelo seguinte: «O capital social da «Tranquillidade», na importancia de 500:000\$, emittido em 500 acções de 1:000\$ cada uma, será dividido em duas partes exactamente iguaes, com carteiras completamente distinctas e separadas: sendo uma de 250:000\$, destinada a constituir o capital de garantia das operações de que trata a secção primeira dos estatutos; e outra tambem de 250:000\$, destinada a servir de capital de garantia das operações de que tratam as secções terceira e quarta dos mesmos estatutos».

Substitua-se o § 7º, do art. 9º, pelo seguinte: «§ 7º. Findo o prazo de 20 annos, o mutualista nada mais terá a pagar, quer por

inscrições, quer por quotas, correndo a sociedade o risco e pagando integralmente, sem desconto algum, o seu peculio, em caso de fallecimento».

Substituam-se os paragrafos segundo e terceiro do art. 30, pelos seguintes:

«Vinte por cento para um fundo de reserva destinado aos seguros de que trata a primeira secção (seguros terrestres);

«Quarenta por cento para constituir um fundo de reserva destinado aos seguros de que tratam a terceira e quarta secções (seguros de vida e invalidez).

3.º A «Tranquillidade» prestará uma caução de 200:000\$, em apolices da divida publica federal, para garantia das operações de que tratam a terceira e quarta secções; devendo prestar para as operações de que trata a primeira secção, uma caução nos termos do § 1º do art. 25, da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

Acta da assemblea geral extraordinaria realizada na sede da Sociedade «Tranquillidade», á rua José Bonifacio n. 11 A, aos 3 de fevereiro de 1910

Verificada a presenca de 36 accionistas, representando 337 acções, isto é, mais de dois terços do capital social, como determina a lei, o Sr. presidente, Exm. Sr. senador José Alves do Corqueira Cesar, abre a sessão e convida para secretarios, os Srs. coronel Miguel de Abreu de Lima Pereira Coutinho e Sebastião Lousada.

O Exm. Sr. presidente declara que os fins da presente assemblea são os constantes do annuncio publicado no jornal *Estado de S. Paulo*, que é lido pelo Sr. secretario, e em seguida procede á leitura das alterações determinadas pelo decreto n. 7.518, de 16 de setembro de 1909, do Governo Federal, e são:

«Decreto n. 7.518, de 16 de setembro de 1909. Concede autorização á «Tranquillidade», Sociedade Mutua de Peculio e Garantia do Capital, para funcionar na Republica e approva os respectivos estatutos».

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requerem a «Tranquillidade», Sociedade Mutua de Peculio e Garantia do Capital, com sede na capital do Estado de S. Paulo:

Resolve conceder á mesma sociedade autorização para funcionar na Republica e approvar os seus estatutos, mediante as seguintes clausulas: Primeira: A sociedade fica autorizada a exercer sómente as operações de seguros mencionadas no art. 9º, secção 4ª, dos estatutos (peculio em caso de morte) para o que requererá a respectiva carta-patente, logo que realize o deposito inicial de 200:000\$, em apolice: federaes ou em dinheiro. A instalação das outras acções só poderá ter logar depois de realizadas os necessarios depositos, que o Governo fixará em cartas-patentes distinctas, e, quando, de conformidade com o art. 42 do decreto n. 5.072, de 1903, houver a sociedade destinado, para tres operações, fundos e capitais independentes. Segunda: Os estatutos que a esta acompanham ficam approvados, com as seguintes alterações:

Acrescente-se, no final do segundo periodo, do art. 9º, § 14: «Não podendo tal indemnização ser inferior á metade da somma das inscrições e de todas as quotas com que houver contribuido o mutualista fallecido.» Supprima-se o art. 13 e acrescente-se onde convier: «As vantagens e beneficios do mutualista, bem como as condições de validade e extinção do seu contracto, constarão expressamente da respectiva apolice, caderneta ou titulo escripto, importando qualquer omissão, reticencia ou obscuridade em motivo de nulidade do mesmo seguro e restituição dos pagamentos feitos.» Ao art. 31 supprimam-se as palavras: «desconto de letras» e acrescente-se no final: «Reservadas sempre as disposições do art. 39, § 1º, do regulamento, a que se refere o citado decreto n. 5.072.» Substitua-se o art. 39 pelo seguinte: «Os vencimentos da directoria e conselho fiscal serão fixados provisoriamente até o ma-

ximo de 18:000\$ annuaes para os directores, que distribuirão entre si, pela fór na que entenderem, e de 9:000\$, também annuaes, para os membros do conselho fiscal, e tais vencimentos sómente poderão ser augmentados pelo voto regular da assembleia geral e mediante approvação do Governo.»

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1909, 88<sup>o</sup> da Independencia e 21<sup>o</sup> da Republica. — *Leopoldo de Bulhões.*»

O Exm. Sr. presidente pôo em discussão as clausulas e alterações offerecidas pelo referido decreto e, como nenhum dos Srs. accionistas se pronunciou sobre ellas, submette-as á approvação, sendo unanimemente te approvadas. Em seguida o Sr. secretario procede á leitura de uma proposta apresentada pela directoria, que é a seguinte: «§ 1<sup>o</sup>, do art. 2<sup>o</sup>. O capital social é de 50:000\$, dividido em duas partes iguaes, sendo 250:000\$ destinados ao fundo de seguros, de que tratam as 3<sup>a</sup> e 4<sup>a</sup> secções, e 250:000\$ destinados ao fundo de seguros, de que trata a primeira secção—Das reservas.

Ao art. 3) junte-se: «Vinte por cento para um fundo de reserva destinado aos seguros de que se trata na primeira secção; quarenta por cento para um fundo de reserva destinado aos seguros de que tratam a terceira e quarta secções, substituindo o § assim o segundo e terceiro periodo do referido artigo;»

«Que a segunda sessão que trata do capital em caso de fallencia seja adiada para ter execução em época conveniente e quando por deliberação da assembleia geral.»

Posta em discussão a alludida proposta e ninguem sobre ella se pronunciando, foi submettida á approvação e unanimemente approvada.

Pede a palavra o Sr. Sebastião Lousada e propõe que fique desde já autorizada a directoria a crear novos planos de seguros de vida, fogo e invalidez, sempre que a experencia o aconselhar. Posta em discussão pelo Exm. Sr. presidente, ninguem pediu a palavra, pelo que, submettida á approvação, foi unanimemente approvada.

Em seguida, pede a palavra o Exm. Sr. director geral Thomaz Saraiva e propõe que fique constando do art. 9<sup>o</sup>, § 7<sup>o</sup>, o seguinte:

«Fim do prazo de 20 annos, o mutualista nada mais terá a pagar, quer como inscripto, quer como quotas, correndo a responsabilidade do risco e pagamento integralmente sem desconto algum o seu pecunio, em caso de fallecimento.»

Posta em discussão, ninguem pediu a palavra, pelo que, submettida á approvação pelo Exm. Sr. presidente, foi unanimemente approvada. Em seguida propõe o Dr. Azarias Martins Ferreira que fique a Mesa autorizada a assignar a presente acta.

Posta em discussão e ninguem pedindo a palavra, foi pelo Exm. Sr. presidente submettida á approvação, sendo unanimemente approvada.

E, nada mais havendo a tratar e ninguem pedindo a palavra, o Exm. Sr. presidente encerrou a sessão, e eu, 1<sup>o</sup> secretario, Miguel de Abreu de Lima Pereira Coutinho, a lavrei e assigno. — *Miguel de Abreu de Lima Pereira Coutinho.* — *J. A. de Cerqueira Cesar*, presidente. — *Sebastião Lousada*, 2<sup>o</sup> secretario.

Reconheço verdadeiras as firmas supra, do que dou fé.

S. Paulo, 10 de fevereiro de 1910. Em testemunho da verdade. — *João Antonio Julião*, 7<sup>o</sup> tabellião.

Estava sellado com 500 réis de estampillas federaes, competentemente inutilizadas pelo tabellião João Antonio Julião.

Está conforme o original.  
S. Paulo, 10 de fevereiro de 1910. — *J. de Amorim Lima*, director-gerente.

#### DECRETO N. — DE 12 DE MARÇO DE 1910

Convoca extraordinariamente o Congresso Nacional para o dia 10 de abril do corrente anno

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Considerando que grandes interesses do Paiz reclamam que o Congresso Nacional se pronuncie, com a possível brevidade, sobre os tratados concluidos com as Republicas do Perú e Oriental do Uruguay, em 8 de setembro e 30 de outubro de 1909, os quaes, por determinados motivos, só puderam ser submettidos ao mesmo Congresso nos ultimos dias da sessão ordinaria do dito anno;

Considerando mais ser conveniente que se conclua o exame e a decisão de varios tratados e convenções, entre os quaes o de Navegação e Commercio com a Colombia, pendentes, uns, do voto das duas Camaras e outros, sómente do voto do Senado;

Considerando, finalmente, que diversos assumptos de politica interna e de administração publica, também submettidos ao conhecimento do Congresso, ficaram pendentes da respectiva decisão, que urge ser tomada:

Resolve, nos termos do art. 43, n. 10, da Constituição da Republica, convocar o Congresso Nacional para que se reuna extraordinariamente no dia 10 de abril do corrente anno.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1910, 89<sup>o</sup> da Independencia e 22<sup>o</sup> da Republica.

NILO PEÇANHA.

*Esmeraldino Olympio de Torres Banleira.*

#### MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal—Satisfazendo a requisição do Senado, constante de vossa mensagem n. 119, de 4 de dezembro ultimo, transmitto-vos, a inclusa cópia da informação a respeito prestada pela Alfandega do Rio de Janeiro, com a qual estou de accordo.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1910, 89<sup>o</sup> da Independencia e 22<sup>o</sup> da Republica.

NILO PEÇANHA.

Sr. 1<sup>o</sup> secretario do Senado Federal—N. 8—Tenho a honra de transmitir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, prestando as informações requisitadas na mensagem que acompanhou o vosso officio n. 491, de 4 de dezembro ultimo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração. — *Leopoldo de Bulhões.*

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 10 do corrente mez, foram reformados:

Com o soldo a que tiver direito, nos termos da 1<sup>a</sup> parte dos arts. 157 e 162 e art. 160 do regulamento anexo ao decreto n. 6.432, de 27 de março de 1907, o soldado do Corpo de Bombeiros José Luiz da Silva.

Com soldo por inteiro, nos termos das 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> partes dos arts. 157 e 160 e 2<sup>a</sup> parte do art. 162 do referido regulamento, o 2<sup>o</sup> sargento do Corpo de Bombeiros Joaquim Barbosa dos Santos Furtado.

Com o soldo por inteiro, nos termos do art. 75 do regulamento anexo ao decreto n. 5.568, de 26 de junho de 1905, o soldado da Força Policial Eugenio dos Santos.

## Ministerio da Fazenda

Por decretos de 10 do corrente foram nomeados:

Para o Thesouro Nacional: 4<sup>o</sup> escripturario, o 4<sup>o</sup> da Alfandega da cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, João Tavares Dias Pessoa.

Para a Recebedoria do Distrito Federal: 4<sup>o</sup> escripturario, o 4<sup>o</sup> da Delegacia Fiscal em São Paulo José Lourenço do Castro Silva.

Para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Paraná: 2<sup>o</sup> escripturario, o 3<sup>o</sup> da mesma repartição Manoel Ramos.

O guarda-mor da Alfandega do Rio Grande, Menandro Perry, para exercer, em commissão, o lugar de delegado especial do Ministerio da Fazenda, chefe do serviço de repressão do contrabando na fronteira do Estado do Rio Grande do Sul.

## Ministerio da Guerra

Por decretos de 10 do corrente:

Foram transferidos:

Na arma de artilharia, do lugar de ajudante do 7<sup>o</sup> batalhão para a 2<sup>a</sup> bateria do 4<sup>o</sup>, o capitão Antonio José Pereira Junior, e da 2<sup>a</sup> bateria deste batalhão, para o lugar de ajudante daquelle, o capitão João Gomes Ribeiro Filho;

Na arma de cavallaria, de commandante do 2<sup>o</sup> esquadrão do 8<sup>o</sup> regimento, para ajudante do 10<sup>o</sup>, o capitão João Baptista Xavier, e deste lugar para commandante daquelle esquadrão, o capitão Francisco Euclides de Moura;

Na arma de infantaria, do 27<sup>o</sup> batalhão do 9<sup>o</sup>, para o 17<sup>o</sup> batalhão do 6<sup>o</sup>, o major Cícero Monteiro; do lugar de ajudante do 3<sup>o</sup> regimento para a 3<sup>a</sup> companhia do 7<sup>o</sup> batalhão deste corpo, o capitão Antonio José de Lima Camara, e da 3<sup>a</sup> companhia do mesmo batalhão para aquelle lugar, o capitão Francisco de Siqueira Rego Barros; da 2<sup>a</sup> companhia do 3<sup>o</sup> batalhão do 12<sup>o</sup> regimento, para a 3<sup>a</sup> companhia do 5<sup>o</sup> batalhão do 2<sup>o</sup>, o capitão Manoel Henrique da Silva, e desta companhia para aquelle, o capitão José Narciso da Silva Ramos;

Do quadro ordinario da arma de cavallaria, para o quadro supplementar, o 1<sup>o</sup> tenente Rubens Monte, e do quadro supplementar da arma de cavallaria para o quadro ordinario, o 1<sup>o</sup> tenente Valerio Barbosa Rodrigues Falcão.

Mandou-se incluir:

No quadro supplementar da arma de cavallaria, o coronel J. sé da Silva Pessoa.

Nos quadros ordinarios, da arma de artilharia, o capitão Arthur d'O de Almeida; de cavallaria, o 2<sup>o</sup> tenente José Antonio de Medeiros, e da de infantaria os 2<sup>os</sup> tenentes João Auto Baptista, Julio Indio Parintins Pereira e Arminio Borba de Moura, que se acham aggregados, por exceder dos ditos quadros.

Mandou-se reverter á 1<sup>a</sup> classe do Exercito o coronel Pedro Manoel Gomes Carneiro

agregado á arma de infantaria, visto ter sido em nova inspecção de saúde julgado prompto para o serviço do Exército.

Mandaram-se aggregar, ao respectivo corpo, os capitães medicos do Exército Drs. Mario Castro Pinheiro Bittencourt e Antonio Alves de Cerqueira.

Foi graduado no corpo de saúde, de accordo com o disposto na lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1904 e com a resolução de 5 de outubro seguinte, em capitão, o 1º tenente pharmaceutico Socrates Zenobio Pinheiro.

Foi admitto no corpo de saúde como 2º tenente pharmaceutico, de accordo com o disposto no art. 11 do decreto legislativo n. 2.232, de 6 de janeiro ultimo, o pharmaceutico adjunto do Exército Altino Paes de Azevedo Sá.

Foi nomeado 2º tenente intendente de 5ª classe, de accordo com o disposto no art. 13 do decreto n. 6.971, de 4 de junho de 1908, Domingos de Andrade Costa, com antiguidade de 27 de maio de 1903.

#### RECTIFICAÇÃO

Os capitães Francisco Alvaro de Souza e Aristides Theodorico de Pinho foram, por decreto de 3 do corrente, transferidos na arma de artilharia, aquelle da 2ª bateria do 8º batalhão de artilharia para a 5ª bateria do 5º grupo do 2º regimento e este da 5ª bateria do 5º grupo deste regimento para a 2ª bateria do 1º batalhão e não como se publicou no *Diario Official* de 6 deste mez.

## Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decretos de 10 do corrente foram apontados: o engenheiro Adolpho Costa da Cunha para no lugar de chefe da commissão de melhoramentos do porto de Cabello e José Hellarmino Ferreira da Silva no de chefe de secção da Administração dos Correios do Estado de Minas Geraes.

## SECRETARIAS DE ESTADO

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 10 de março de 1910

#### DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foram autorizados:

O coronel commandante superior interino da Guarda Nacional, no Estado da Bahia, a conceder guia de mulanção, para esta Capital, onde pretende fixar residência ao coronel commandante da 19ª brigada da infantaria da Guarda Nacional da comarca de Alagoinhas, naquellê Estado, Bemvindo Vianna;

O general commandante da Força Policial a conceder baixa, nos termos do art. 186 do regulamento em vigor, ao soldado Manoel Durico dos Santos e a mandar excluir das fileiras da corporação, nos termos do artigo 188 do mesmo regulamento, o cabo de esquadrão Luiz Tavares da Silva e o soldado Cezario José da Silva.

— Concederam-se as seguintes licenças:

De 20 dias, nos termos do art. 154 do regulamento em vigor, para ir a S. Paulo, ao 2º sargento da Força Policial Oliveiros dos Santos Souza;

De 30 dias, nos termos do art. 153 do regulamento em vigor, ao cabo de esquadrão e ao soldado da Força Policial Victor Sainz e João Alves dos Santos Segundo.

— Remetteu-se ao juiz federal da 1ª vara do Districto Federal, afim de ser informado e instruido, o requerimento em que Rosa Maria de Jesus pede perdão para seu filho José Soares da Silva Subrinho do resto da pena de oito annos de prisão, a que foi condemnado pelo mesmo juizo, por crime de moeda falsa.

#### Requerimentos despachados

Tenente-coronel Gustavo Modesto Martins de Mello e tenente Abelardo Tavares, ambos da Guarda Nacional do Estado do Rio de Janeiro, pedindo prorrogação de prazo para pagar o sell de suas patentes. — A prorrogação que pedem já está prevista em lei, podendo ainda os requerentes satisfizer o pagamento do sell de suas patentes, com o acrescimo da multa de 10 %, até o dia 29 de maio.

#### DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda: Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 20\$, gratificação vencida, em fevereiro findo, pela menor Elvira, encarregada do serviço de extração de codulas no 1º Tribunal do Jury;

De 571\$836, gaz consumido, durante o 4º trimestre do anno findo, na Faculdade de Medicina desta Capital;

De 30:019\$63, material adquirido, nos mezes de setembro a dezembro do anno findo, pela Escola Correccional Quinze de Novembro;

De 6:597\$220, fornecimentos feitos, em fevereiro findo, ao Lazareto da Ilha Grande á Directoria Geral de Saúde Publica;

De 39\$, objectos de expediente fornecidos ás secretarias do Juizo Federal da 2ª Vara e do Forum, em fevereiro findo;

De 61:742\$117, fornecimentos feitos, em janeiro ultimo, ao Hospital Nacional de Alienados;

De 462\$250, passagens e publicações feitas para a Escola Polytechnica, nos mezes de outubro, novembro e dezembro do anno findo;

De 36\$720, fornecimentos feitos, em janeiro ultimo, á Estação da Visita do Porto;

De 207\$321, publicações feitas na Imprensa Nacional para o Externato Nacional Pedro II, no 4º trimestre do anno findo;

De 3:145\$, folha dos operarios que trabalharam nas obras do Supremo Tribunal Federal, durante o mez de dezembro do anno findo;

De 118\$050, publicações feitas no *Diario Official*, para os juizos das 12ª e 15ª Pretorias e para a Repartição da Policia, no anno findo;

De 100\$, aluguel, relativo a fevereiro findo, da sala em que funciona o juizo da 3ª Pretoria;

De 3:140\$, fornecimentos feitos, em dezembro ultimo, á Directoria Geral de Saude Publica;

De 423\$400, indemnização ao almoxarife do Instituto Oswaldo Cruz, por despesas de prompto pagamento por elle effectuadas em fevereiro findo.

A concessão do credito de 30\$600 á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão, para pagamento dos objectos de expediente fornecidos por Ignacio José Catanhede para o serviço eleitoral daquelle Estado.

— Transmittiram-se:

Ao Ministerio da Fazenda, processos de dividas de exercicio findos, na importancia de 318\$631, de que são credores Luiz de Castro Villas Boas, Francisco de Azevedo Rocha, Alexandre Ribeiro, Dr. Luiz Barbosa da Gama Cerqueira e Lisminio Galvão;

Ao Tribunal de Contas, cópia do contracto celebrado com Foutes Garcia & Comp., para o fornecimento de accessorios destinados á iluminação da secretaria e demais departamentos policiaes durante o corrente anno.

#### Requerimentos desprchados

D. Valentina de Aguiar Ramos, viuva do juiz de direito aposentado Dr. Domingos José Alves da Silva, pedindo pensão de mantepio. — Prove qual o destino de DD. Maria Amalia e Maria Alice Alves Pereira, filhas maiores e solteiras do primeiro matrimonio do contribuinte.

Conego Antonio Jeronymo de Carvalho Rodrigues pedindo pagamento da congrua que lhe compete na qualidade de capellão cantor da antiga Capella Imperial. — Reconheça a firma.

N. Maia & Comp., pedindo pagamento da quinta de 8:24 \$539. — Dirija-se ao Ministerio da Marinha.

*Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, pedindo pagamento da quinta de 15 \$008, relativo á luz electrica fornecida ao Palacio Monroe. — Dirija-se a quem de direito.

Expediente de 11 de março de 1910

#### DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concedeu-se ao coronel commandante da 6ª brigada de infantaria da Guarda Nacional da comarca de Ilaperuna, no Estado do Rio de Janeiro, Accacio de Araujo Pereira Torres, dispensa do lapso de tempo decorrido para revestir das formalidades legais a respectiva patente.

#### DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se ao juiz presidente da 6ª sessão do 1º Tribunal do Jury que os funcionarios desta repartição João Rodrigues da Silva Chavaz e Dr. João Pogo de Faria, já se acham inteirados que foram sorteados para servir como jurados na mesma sessão.

— Solicitaram-se providencias ao director-geral da Contabilidade, no sentido de ser indemnizado o administrador do Desinfectorio Central, Desiderio Pagani, de importancia de 267\$100, que despendeu com as despesas de prompto pagamento do mesmo estabelecimento em fevereiro ultimo;

— Remetteram-se:

Ao mesmo director geral a folha, na importancia de 32:659\$790, do pagamento do pessoal sem nomeação, do serviço de isolamento e desinfectão, em fevereiro findo;

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina, o diploma, devidamente registrado, de pharmaceutico, pertencente a Oswaldo Achylles da Rocha.

#### Requerimentos despachados

Dia 11 de março de 1910

Candida Marques da Costa Ribeiro (1º districto). — Deferido. São concedidos 9 dias. Antonio Alves do Valle (3º districto). — Certificque-se.

Constança Marques do Carvalho (3º districto). — São concedidos 90 dias.

Santa Casa do Misericórdia (3º districto). — Serão concedidos 60 dias, si apresentar o projecto.

Maria Joaquina Pereira da Fonseca (3º districto). — Compareça á Delegacia de Saude. Manoel Francisco Soares (3º districto). — São concedidos 9 dias.

João F. Mendes Couto (3º districto). — São concedidos 90 dias.

Narciso Fernandes da Silva Neves (3º districto). — Será relevada a multa, si apresenta-

tar o projecto e a licença dentro de 40 dias.  
G. Gianni Rasina (3º districto).—Certifi-  
que-se.

Luiz Fernandes (4º districto).—Arquivo-se.  
Antonio Khalil Ta noure (4º districto).—  
São concedidos 60 dias.

J. Pinheiro & Comp. (4º districto).—Quei-  
ram comparecer á secção de engenharia.  
José do Barros Franco (4º districto).—Não  
pôde ser approvedo.

Boaventura Pereira Soares (6º districto).  
—São concedidos 60 dias.

Paulo dos Santos Jacintho (6º districto).—  
Certifique-se.

Manuel José R. Torres (6º districto).—  
Providenciado.

Vergin A Arnaud (8º districto).—São con-  
cedidos 60 dias.

Bernardina Marques Pires Vaz (8º distri-  
cto).—São concedidos 30 dias.

Aura M. Sívão Cordeiro (8º districto).—  
São concedidos 30 dias.

Barão de Sampaio Vianna (8º districto).—  
As obras ficar adiaadas para quando esta Di-  
rectoria julgar-as opportunas.

Dr. João dos Santos Marques Junior (8º  
districto).—Não pôde ser attendido.

Rololho Schomaker. — Furneça-se por  
cópia o relato io das pesquisas.

#### POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 12 do corrente:

Foi exarado o fiscal da Inspectoria de  
Veiculos José Maria Pereira da Silva e no-  
meado para e substituído o cidadão João  
Machado de Souza;

Foram concedidos 30 dias de licença ao  
commisario de 2ª classe do 13º districto pó-  
licia Mario Ribeiro de Almeida, para tratar  
de sua saúde, com os vencimentos a que  
tiver direito.

## Ministerio da Fazenda

Por título de 12 do corrente, foi exone-  
rado, a seu pedido, Frederico de Menezes  
Correia do Castro, do logar de agente fiscal  
dos impostos de consumo na 9ª circumscrip-  
ção do Estado do Paraná.

— Por outra de 25 de fevereiro ultimo,  
foi nomeado o cidadão Henrique da Costa  
Ferreira para interinamente exercer o logar  
de avaliador privativo da Fazenda Nacional.

#### Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

##### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

###### Additamento ao do dia 5 de março

—Sr. Presidente do Tribunal de Contas:

N. 41A—Teado o Governo resolvido crear  
uma Mesa de Rendas Federaes de 1ª or-  
dem na cidade de Itacocara, Estado do  
Amazonas, peço vos digneis de informar si  
pôde ser legalmente aberto o credito de  
100:112\$524, a fim de occorrer ás despesas  
com o respectivo pessoal e material, durante  
nove mezes do corrente exercicio.

###### Additamento ao do dia 11 de março de 1910

—Sr. ministro da Agricultura, Industria  
e Commercio:

N. 11—Communico-vos, para os fins con-  
venientes, que, attendendo ao pedido con-  
stante de vosso aviso n. 115, de 27 de janeiro  
ultimo, autorizei a Recebedoria do Districto  
Federal a fornecer ao porteiro dessa Secre-  
taria de Estado, Arnaldo Alves Ferreira, as  
estampilhas do sello adhesivo, descrimi-  
nadas na relação que acompanhou aquelle  
aviso, na importancia de 300\$, e a con-  
tinuar, mensalmente, a fazer fornecimento  
de igual importancia, mediante prestação

de contas, no dia 1º de cada mez, acompa-  
nhada de uma demonstração do movimento  
das estampilhas, no mez anterior.

Reitero-vos os meus protestos de elevada  
estima e consideração.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios In-  
teriores:

N. 27—Para se poder resolver sobre o pe-  
dido constante do vosso aviso n. 1.029, de  
22 do mez proximo findo, no sentido de ser  
paga ao engenheiro Alfredo Camongia, ex-  
ajudante da Comissão de obras federaes no  
territorio do Acre, a quantia de 800\$, resto  
da ajuda de custo que compete ao mesmo  
engenheiro, tenho a honra de solicitar-vos a  
remessa do processo que, nos termos do de-  
creto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889,  
devia ter acompanhado o vosso citado avi o.

Reitero-vos os meus protestos de elevada  
estima e consideração.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 48—Consulto-vos si, de accordo com o  
n. 5, do art. 58, da lei organotaria, n. 2.221,  
de 30 de dezembro de 1900, pôde ser legal-  
mente aberto a este ministerio o credito ex-  
traordinario de 13.470\$010, para pagamento  
a D. Luiza do Abreu Figueiredo, em virtude  
de sentença judicial.

Incluso vos remetto o respectivo processo.

N. 49—Transmittindo o incluso processo,  
relativo ao pagamento deprecado pelo juiz  
federal da 2ª Vara, em favor do capitão re-  
formado da Brigada Policial, Fernando  
Alves de Souza Alão, pagamento a que foi  
condemnada a União, em virtude de sentença  
judicial, consulto a esse Tribunal si, á  
vista do disposto no § 5º da art. 5ª, da lei  
n. 2.221, de 30 de dezembro de 1900, pôde  
ser legalmente aberto a este ministerio o  
credito da quantia de 61:645\$551, para oc-  
correr ao pagamento de que se trata.

Sr. Juiz Federal da 1ª Vara do Districto  
Federal:

N. 27—Rogo vos digneis providenciar  
para que seja enviado a este ministerio o  
mapa que serviu de base á organização  
da conta constante da carta precatoria ex-  
pedida por esse juizo em 17 de novembro de  
de 1908, para pagamento da quantia de  
72:70\$22, ao chefe de secção, aposentado  
da Alfandega do Rio de Janeiro, Dr. Fran-  
cisco Pires de Carvalho Araújo, a fim de se  
poder calcular a importancia que o refe-  
rido funcionario recebeu como aposentado  
e que tem de recolher aos cofres publicos.

#### Dia 12 de março de 1910

Sr. ministro da Agricultura Industria e  
Commercio:

N. 12—Em resposta ao vosso aviso n. 6,  
de 26 de janeiro ultimo, transmittindo o te-  
legramma em que a Praça do Commercio  
da cidade do Livramento, no Estado do Rio  
Grande do Sul, reclama contra as medidas  
adoptadas pelo delegado fiscal do Thesouro  
Nacional naquelle Estado, instituindo livros  
de contas correntes para os fazendeiros e  
para o commercio, cabe-me declarar-vos  
que a reclamação deve ser dirigida ao Con-  
gresso Nacional, por isso que a adopção dos  
livros de que se trata foi autorizada pela lei  
n. 1.452, de 30 de outubro de 1905, art. 2º  
alinea VIII.

Reitero-vos os meus protestos de elevada  
estima e consideração.

—Sr. ministro da Guerra:

N. 33—Não tendo sido feito, até a pre-  
sente data, o fornecimento á Alfandega de  
Aracaju, Estado de Sergipe, do armamento  
do que trata o aviso deste ministerio, n. 58,  
de 31 de maio do anno passado, conforme  
communicou o respectivo inspector, no officio  
transmittido com o da Delegacia Fiscal, no  
mesmo Estado, n. 7, de 18 de janeiro ul-  
timo, rogo-vos providencieis no sentido de

ser satisfeito o pedido que vcs fiz naquelle  
aviso.

Reitero-vos os meus protestos de elevada  
estima e consideração.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios In-  
teriores:

N. 23—Devolvendo o incluso processo,  
transmittido, entre outros, com o vosso  
aviso n. 10, de 2 do mez proximo findo, re-  
ferente á vida de 1.367\$064, de que é crea-  
dor o m. jor João Bernardino da Cruz Sobri-  
nho, rogo vos digneis informar qual o mo-  
tivo por que tendo deixado saldo a verba 15,  
a que pertencia aquella despesa, quanto  
corrente o respectivo exercicio, e tratando-  
se da pagamento de vencimentos fixados na  
tabella explicativa, solicitaes o relaciona-  
mento daquella divida, de accordo com o dis-  
posto no art. 31 § 2º, da lei n. 490, de 16 de  
dezembro de 1897.

Reitero-vos os meus protestos de elevada  
estima e consideração.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 52—Remetto-vos, para os fins con-  
venientes, o incluso decreto n. 7.885, de 3 do  
corrente, abrindo a este ministerio o credito  
de 300:00\$, supponimento á verba 34—  
Exercicios findos—do exercicio de 1909.

N. 53—Remetto-vos o incluso processo,  
transmittido com o vosso officio n. 235, de  
31 de março do anno passado, relativo ao  
credito necessario para o pagamento da  
conta apresentada pela redacção do *Diario  
de Santos*, na importancia de 24\$60, pro-  
veniente da publicação de editaes, por conta  
da Alfandega daquella cidade, no mez de  
novembro de 1908, a fim de que esse Tribu-  
nal, apreciando os esclarecimentos ora pre-  
stados, possa resolver a respeito.

—Sr. governador do Estado de Pernam-  
buco:

N. 2—Em resposta ao vosso telegramma  
de 19 de janeiro ultimo, em que solicitaes  
isenção de direitos de estatística e expedien-  
te para tres volumes com o peso de 482  
kilos, contendo um movel e respectivo ac-  
cessorio, de tinados á Bibliotheca Publica  
dessa Estado, communico-vos que o pedido  
não pôde ser attendido, em vista do preceito  
estabelecido pela circular de 28 de junho de  
1892; devendo esse Governo fazer a alludida  
requisição por intermedio da Delegacia Fiscal  
neso Estado.

Reitero-vos os meus protestos de elevada  
estima e consideração.

—Sr. secretario da Justiça e Segurança  
Publica do Estado de S. Paulo:

N. 5—Em resposta ao vosso officio n. 1.953,  
de 29 de novembro do anno passado, trans-  
mittindo o em que o juiz do direito de São  
José do Rio Pardo reclama contra a decisão  
deste ministerio, constante do officio n. 28,  
de 9 de setembro de 1907, em virtude do  
qual os assentamentos do registro civil fic-  
riam dependentes do pagamento da multa  
em que incorrerem os infractores, cabe-me  
declarar-vos, para os fins convenientes, que  
este ministerio resolveu reconsiderar a ci-  
tada decisão, visto que, imposta e não paga  
a multa, será ella cobrada executivamente,  
sem que tal procedimento impeça a effecti-  
vidade do registro, que pôde e deve ser  
feito immediatamente.

##### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

###### Additamento ao do dia 11 de março de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de  
Janeiro:

N. 240—Communico-vos, para os devidos  
fins, que o Sr. ministro, por acto de 5 do  
corrente, resolveu autorizar o despacho  
livre de direitos, de 28 volumes, conside-  
rados ao ministerio da Justiça e destinados ao  
Hospicio Nacional de Alienados, conforme  
foi solicitado pelo director do mesmo esta-

belecimento no officio n. 128, do 19 de fevereiro ultimo, que incluso vos devolve, o qual foi encaminhado com o dessa Alfandega n. 426, de 3 deste mez.

N. 241—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 5 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de quatro caixas, contendo material de ferro para a construcção do novo quartel do Regimento de Cavallaria da Força Policial do Districto Federal, a que se referem os documentos juntos, conforme foi solicitado pelo commando geral da mesma Força, no officio n. 1.339, de 26 de fevereiro ultimo, que incluso vos devolve, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 425, de 3 deste mez.

N. 242—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 5 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 72 caixas, contendo cartões para bilhetes de passagens, seis peças e sete caixas, contendo material para locomotivas, 15 caixas, contendo material para estrada de ferro, duas caixas com material electrico e 25 caixas contendo material para estrada de ferro, referidas nos documentos juntos, conforme foi solicitado pela Estrada de Ferro Central do Brazil, nos officios n. 25 e 26, de 2) de fevereiro ultimo e 3) a 32, de 3 do corrente, que incluso vos devolve, os quaes foram encaminhados com o dessa Alfandega n. 432, de 4 tambem deste mez.

N. 252—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 1.180, de 4 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de todos e quaesquer direitos, de 3 caixas com a marca PG, ns. 938/960, contendo instrumentos de precisão, a que se referem os documentos juntos, viasias no vapor inglez *Araguaya* e destinadas ao Observatorio Astronomico da Escola.

—Sr. director da Recobedoria do Districto Federal:

N. 5—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, no aviso n. 115, de 27 de janeiro ultimo, resolveu, por despacho de 12 do mez subsequente, autorizar-vos a fornecer ao portador da Secretaria daquelle ministerio, Arnaldo Alves Ferroira, as estampilhas do sello adhesivo discriminadas na relação anexa, na importancia de 300\$, e a continuar, mensalmente, a fazer fornecimento de igual importancia, mediante pretação de contas no dia 1 de cada mez, acompanhada de uma demonstração do movimento das estampilhas no mez anterior.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 28—Incluso vos remetto, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 23 de fevereiro ultimo, o processo referente á fiança, no valor de 3:000\$, que prestou Augusto de Araujo Gonçalves, em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia, para garantia da responsabilidade de Francisco de Castro Rebello Mendes e da de seus prepostos, no lugar de escrivão da Mesa de Rendas do Alto Juruá.

N. 29—Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 3 do corrente, o incluso processo encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe, n. 21, de 11 de fevereiro proximo findo, relativo á fiança no valor de 200\$, prestada por José Bomfim, em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia, para garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no cargo de collecter das rendas federaes do municipio do Socorro, naquella Estado.

N. 30—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 23 de fevereiro proximo findo, o incluso processo referente á fiança no valor de 3:000\$, prestada per Lino Augusto de Matos em tres apolices da divida publica, ao portador, de 1:000\$ cada uma, do emprestimo de 1903, para garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos no lugar de agente do Correio da Parahyba do Sul, Estado do Rio de Janeiro.

—Sr. engenheiro João Vieira Barcellos:

N. 54—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 2 do corrente, resolveu designar-vos para certificar a respeito do material, a que se refere o incluso processo, a ser importado pela Camara Municipal da cidade da Parahyba do Sul com destino ao serviço de iluminação electrica da mesma cidade, e para o qual pede isenção de direitos o secretario geral do Estado do Rio de Janeiro, em officio n. 17, de 2 de fevereiro proximo findo, correndo quaesquer despezas por conta do interessado.

—Sr. director gerente da Companhia Nacional de Navegação Costeira:

N. 55—Em cumprimento do despacho do Sr. ministro, de 11 do corrente, peço providencias no sentido de ser concedida passagem em 1ª classe, entre esta Capital e Paranaguá, ao guarda-mór da alfandega dessa cidade, Pedro Francisconi Pittaluga.

Dia 12 de março de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 355—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o director da Secretaria da Camara dos Deputados, em officio n. 15, de 11 do corrente, resolveu, por acto de igual data, autorizar o despacho, livre de todos e quaesquer direitos, de uma caixa destinada á Mesa da referida Camara, contendo um automovel destinado ao serviço da mesma.

N. 257—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 100, de 7 do corrente, resolveu, por acto de 10, autorizar o despacho, livre de direitos, de seis caixas com a marca OPRJIR&C—Rio, ns. 1/6, pesudo bruto 1.524 kilogrammas, vindas no vapor inglez *Harace*, consignadas á Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, contendo registros para agua (hydrometros), destinados ao serviço de abastecimento d'agua ao novo caes.

N. 258—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 990, de 8 do corrente, resolveu, por acto de 10, autorizar o despacho, livre de direitos, dos seguintes volumes consignados aquelle ministerio: uma caixa marca MMOE, 16316, contendo ventiladores com pertences, vinda pelo paquete *Cap Roca*, uma dita marca MMEF, 21.970, contendo um motor electrico e pertences, tres barriacas com verniz isolante, marca MMOE, 3.423/25, vindas no paquete *Wuzburg*; cinco volumes contendo machinismos etc., marca MMOE, 3.199/203 e 17 volumes, marca HCMM, 34 e 35/50, contendo material destinado a revestimento das caldeiras dos cruzadores-torpedeiros *Tuppy* e *Tamoyo*, vindos no paquete allemão *Cordoba*.

N. 259—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 10 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 82 rolos de fio de cobre, consignados ao Ministerio da Guerra, conforme foi solicitado pelo Departamento da Administração do referido ministerio, no officio n. 592, de 5 deste mez, que incluso vos devolve, o qual foi encaminhado com o

dessa alfandega n. 451, de 8, tambem do corrente.

N. 260—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Commercio e Navegação, em petição de 19 de fevereiro ultimo, resolveu, por acto de 2 do corrente, prorogar a autorizaçã a que se refere a ordem da extincta Directoria do Expediente, dirigida a essa alfandega, sob n. 101, de 22 de fevereiro do anno findo, para o fim de, neste anno, ser despachado, livro de direitos, o resto do material que a requerente está importando, em complement do que se acha descripto na relação que acompanhou a referida ordem.

N. 261—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 7 do corrente, proferido sobre o officio do director geral da Secretaria do Ministerio das Relações Exteriores n. 70, de 4 deste mez, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, da bagagem que trouxe o Sr. Cristóbal Fernandez Vallin y Alfonso, novo ministro da Hespanha junto ao Governo do Brazil, o qual deverá chegar brevemente ao porto do Rio de Janeiro, a bordo do paquete allemão *Cap Vilano*.

N. 242—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, em petição de 5 do corrente, resolveu, por acto de 8, autorizar o despacho livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legais, do material a que se refere a relação junta, destinado ao serviço da requerente.

N. 233—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, em petição de 7 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de dois mezes, para preenchimento das formalidades legais, do material a que se refere a relação junta, destinado ao serviço da requerente.

N. 265—Affim de que informeis a respeito, conforme determinou o Sr. ministro, por despacho de 8 do corrente, incluso vos envio o requerimento em que Quackebeke & Rocha pedem seja remettido ao Thesouro um recurso, que interpuzeram para o Sr. ministro, da decisão proferida por o Sr. Alfandega sobre classificação de mercadoria que submetteram a despacho.

N. 263—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo á solicitação feita pelo Secretario geral do Estado do Rio de Janeiro, em officio n. 22 de 7 de fevereiro proximo findo, resolveu, por acto de 3 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 2º, alinea XI, n. 9, da vigente lei orçamentaria da Receita, do material descripto na inclusa factura e destinado ao Crpo de Policia do mesmo Estado.

N. 267—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 8 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de sete caixas com canalização para aparelhos pneumatico destinadas á Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro conforme foi pela mesma solicitado, no officio n. 59, de 26 de fevereiro ultimo, que incluso vos devolve, o qual foi encaminhado com o dessa Alfandega n. 448, de 7 deste mez.

N. 268—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 8 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de cem volumes contendo trilhos de aço, um gyrador, chapas de junção, dormentes e mais accessorios, referidos nos documentos juntos, destinados á

obras da Comm'ssão Constructora da Fortaleza de Copacabana, conforme foi solicitado pelo Departamento da Guerra, no officio n. 239, de 4 deste mez, que incluso vos devolveu, o qual foi encaminhado com o dessa Alfandega n. 443, de 7 tambem do corrente.

N. 269—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 8 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos, de uma caixa, duas barricas, dous g.gos e um cesto, contendo objectos sanitarios, destinados ao Corpo de Bombeiros, conforme foi solicitado pelo commando do mesmo corpo, no officio n. 124, de 22 de fevereiro ultimo, que incluso vos devolveu, o qual foi encaminhado com o dessa Alfandega n. 443, de 7 deste mez.

N. 270—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou mensenhor Amador Bueno de Barros, director e fundador do Asylo Isabel, desta cidade, resolveu, por acto de 11 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 32, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de duas caixas, contendo oito pequenas columnas de marmore e um letreiro, vindas de Genova no vapor *Barcelona*, com destino ao altar da capella do referido asylo e referidas na inclusa factura consular.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:  
N. 31—Rematto-vos, para os devidos fins, o incluso processo do fiança, no valor de 30.00\$, prestada em dous immoveis por Arthur Dias da Costa e José Alves Rodrigues, em substituição das que prestaram, em moda corrente, José Girani e Leopoldo Feliciano Dias da Costa, em garantia da responsabilidade deste e de seus prepostos no logar de pagador do Thesouro Nacional, desde o inicio da prisão.

— Sr. director Geral dos Correios:  
N. 53—Não tendo sido entregues á Delegacia Fiscal na Bahia, conforme consta de seu officio n. 2, de 15 de fevereiro proximo findo, os processos que, em um pacote registrado nessa repartição, sob ns. 8.431 e 8.440, acompanharam a ordem da extincta Directoria do Expediente deste Thesouro, n. 8, de 8 de janeiro ultimo, endereçada áquella repartição, peço-vos informaes acerca do destino do alludido registrado.

— Sr. presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

N. 57—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o governador do Estado do Espirito Santo, no requerimento que acompanhou o vosso officio n. 134, de 5 do corrente, resolveu, por acto de 9, autorizar que sejam admittidos á cotação a negociação na Bolsa os titulos emitidos pelo mesmo Estado, em virtude das leis ns. 583, de 11 de outubro e 632, de 13 de dezembro de 1909, a que se refero o vosso citado officio, os quaes incluso vos devolveu, acompanhados do respectivo processo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 63—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 616, de 6 de dezembro do anno passado, interposto por Carraresi & Comp., do acto da Inspectoria da Alfandega do Santos mandando classificar como—burlas de cobre dotado sujeitas á taxa de 13% por kilo e mais a sobre taxa de 50% de art. 684 e nota 92 da Tarifa—a mercadoria que os recorrentes submeteram a despacho pela terceira addição da nota de importação n. 30.360, daquelle anno, como—obras de passamaneria, de cobre, da taxa de 8% por kilo e do art. 681, resolveu, por acto de 26 de fevereiro ultimo, dar provimento ao dito recurso, para o fim de ser a referida mercadoria classificada no art. 684 da mesma Tarifa, para pagar somente a taxa de 13%000.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de março de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 30—Junto vos transmitto a demonstração da Mesa de Rendas Federaes de Macahe, da renda arrecadada de consumo do mez de fevereiro ultimo, afim de que recomendeis ao respectivo administrador que organize as demonstrações mensaes de accordo com o modelo annexo á circular n. 8, do 23 de maio de 1909, sendo as mesmas encaminhadas á esta directoria por intermedio dessa alfandega a começar pela de janeiro do corrente anno.

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 10—Providencias para que seja submettido á analyse o liquido contido na garrafa que a este acompanha, apprehendido a João Rodrigues da Costa e remettido pela Collectoria Federal de Vassouras.

N. 11—Providencias para que seja submettido á analyse o liquido contido na garrafa que a este acompanha, apprehendido a Mario & Figueiredo, remettido pela Collectoria Federal de Vassouras.

N. 12—Providencias para que seja submettido á analyse o liquido contido na garrafa que a este acompanha, apprehendido a Leal & Irmão e remettido pela Collectoria Federal de Vassouras.

N. 13—Providencias para que seja submettido á analyse o liquido contido na garrafa que a este acompanha, apprehendido a Emylio de Assis e remettido pela Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 211—Providencias para que sejam examinadas por peritos dessa repartição os sellos appostos ao calçado que a este acompanha, remettido pela Collectoria Federal de Vassouras.

N. 255—Providencias para que á Collectoria Federal de Monte Verde seja remettida a quantia de 1:300\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 103, de 2 do corrente, sendo:

50 da do	\$100.....	5\$000
50 >>	\$200.....	10\$000
2.500 >>	\$300.....	750\$ 00
50 >>	\$400.....	20\$000
50 >>	\$50.....	25\$000
125 >>	1\$0 0.....	12\$000
50 >>	2\$0 0.....	100\$000
15 >>	3\$0 0.....	45\$000
10 >>	4\$0 0.....	40\$0 00
10 >>	5\$000.....	5\$ 00
6 >>	10\$ 00.....	60\$000
2 >>	15\$000.....	30\$000
2 >>	20\$000.....	40\$000

N. 236—Providencias para que á Alfandega de Santos seja remettida a quantia de 50:000\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o delegado fiscal em S. Paulo, no officio n. 37, de 8 do corrente, sendo: 50.000 estampilhas de 1\$000. 50:000\$000

N. 237—Providencias para que á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul seja remetida a quantia de 505:000\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo delegado no officio n. 8, de 7 de fevereiro, sendo:

400.000	estampilhas de	\$050	20:010\$000
100.000	>>	\$30	300:000\$000
50.000	>>	\$500	25:000\$000
1.000.000	>>	1\$000	100:00\$00
5.000	>>	20\$000	100:00\$000
1.000	>>	50\$000	50:000\$000

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 11—Convém que providencias no sentido de ser cumprida a ordem desta directoria n. 10, de 15 de dezembro de 1909, dirigida a essa delegacia.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 7—Recommendo-vos providencias no sentido de ser enviada a esta directoria a factura consular que serviu de base para o calculo dos direitos, de cuja excesso podem restituição Mathias Bohn & Comp. e Elysiso Pereira, de que trata o officio dessa delegacia, n. 235, de 9 de dezembro de 1909.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 19—Communico-vos, para os fins convenientes, que esta directoria autorizou o fornecimento das estampilhas do sello adhesivo solicitado pelo officio dessa directoria n. 8, de 7 de fevereiro ultimo, na importancia 595:000\$. Chamo a vossa attenção para a circular n. 1, de 16 de março de 1909, publicada no *Diario Official* do dia seguinte, que determina sejam as demonstrações justificativas dos pedidos dessa natureza visadas peo contador respectivo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 20—Junto vos transmitto o processo de pedido de restituição de direitos que competem a Max Lifer, A. P. do Andrade e Klalim Irmãos & Comp., afim de que presteis com urgencia, os esclarecimentos a que se refere a Primeira Sub-directoria.

— Sr. delegado fiscal no Estado de S. Paulo:

N. 21—Communico-vos, para os fins convenientes, que esta directoria autorizou o fornecimento das estampilhas do sello adhesivo solicitado pela officio dessa delegacia n. 36, de 8 de março corrente, na importancia de 50:00\$. Chamo vossa attenção para a circular n. 1, de 16 de março de 1909, publicada no *Diario Official* do dia seguinte, que determina sejam as demonstrações justificativas dos pedidos dessa natureza visados pelo Contador respectivo.

— Sr. collector das Rendas Federaes de Barra Mansa:

N. 5—Declaro, em resposta ao officio n. 4, de 14 de janeiro proximo passado, dessa collectoria, que deve convidar os Srs. Silva Braga & Comp., proprietarios do vinho apprehendido, para retirar o e sellar o, e caso não attendam ao convite o levará em hasta publica, conforme determina o art. 133 do regulamento do consumo em vigor.

— Sr. collector das rondas federaes em Itaperuna:

N. 2—Transmitto-vos a inclusa autorização de passe n. 1.112, val da até o fim do corrente exercicio e destinada ao agente fiscal dos impostos de consumo na 1ª circumscripção no Estado do Rio de Janeiro, João Candido do Oliveira.

— Sr. collector das rendas federaes em Pirahy:

N. 3—Transmitto-vos a inclusa autorização de passe n. 238, da Estrada do Ferro Central do Brazil e destinada á essa collectoria.

— Sr. collector das rendas federaes em Sapucaia:

N. 9—Transmitto-vos a inclusa autorização de passe n. 242, da Estrada do Ferro Central do Brazil e destinada á essa collectoria.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 12 de março de 1910

Cecilia Rebello do Vasconcellos.—Transfira-se.

Amaral & Pimentel.—Idem.

Cruz Braga & Comp.—Em face do parecer, nada ha que deferir. Archive-se.

Officio n. 1.668, de 4 do corrente, da Secretaria da Policia. Archive-se.  
 José Martins Ferreira de Mattos. — A' 2ª Sub-directoria.  
 Machado Guimarães, Fernandes & Comp. — Restitua-se a quem de direito a quantia de 220\$, levando-se a despesa á receita a annular.  
 Clementina Martha Pereira. — Transfira-se.  
 João Rodrigues Figueira. — Idem. Impo- nho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do regulamento anexo ao decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1104.  
 José Francisco Andrade. — Averbese a mudança.  
 Dr. Herulano de Souza. — Idem.  
 Dr. Theodoro B. Machado da Silva. — Idem.  
 Dr. João Alves da Silva Porto. — Idem.  
 Joaquim Rosa da Cunha. — Em face do parecer, nada ha que deferir. Archive-se.  
 Langer & Ribeiro. — Le-se a baixa.  
 Antonio José da Fonseca. — Em face do parecer, mantenho o lançamento feito para 1910.  
 Marcolino Dias Corrêa. — Transfira-se.  
 Manoel Lourenço Ferreira. — Sell o documento do fls. 4.  
 Hugo da Conceição Castro Nunes. — A' Segunda Sub-directoria.  
 Julio da Silva Anachoreta. — Averbese a mudança com o valor locativo de 1:800\$000.

Antonio Michado-Caelho. — Proceda-se nos termos do parecer.  
 José Ribeiro Frade. — Em face do parecer, nada ha que deferir. Archive-se.  
 Gonçalves Zenha & Comp. — Officie-se ao juiz da 2ª Vara Commercial.  
 Eugenio Bruao & Comp. — A' Segunda Sub-directoria.  
 Alexandre Pereira de Figueiredo Tondulla. — Pague os impostos em débito.  
 Dr. Henrique Carneiro Leão Teixeira. — Officie-se á Inspecção Geral das Obras Públicas.  
 Henrique Ferreira & Comp. — A' Segunda Sub-directoria.  
 Joaquim Luiz Pereira da Silva. — Restitua-se a quantia de 39\$000, levando-se a despesa á receita a annular, mediante exhibição do conhecimento original ou assignatura do termo de responsabilidade. Quanto aos exercicios de 1907 e 1908, requeira em separado.  
 Amaro Lopes de Mendonça Junior. — Transfira-se.  
 Mario Barreto. — Idem.  
 Affonso de Castro Freitas. — Idem.  
 Luiz Wolner. — Idem.  
 José Alvares. — Idem.  
 Manoel Ant. nucci. — Idem.  
 José Leite dos Santos. — Idem.  
 Elyseu Salvador Vianna. — Idem.

O capitão-tenente Joaquim Buarque de Lima do cargo de commandante do torpedeiro *Pedro Iva*, que exerce interinamente;  
 O capitão de corveta engenheiro machinista João Baptista de Moura do cargo de chefe de machinas de bordo do navio-escola *Tamandaré*;  
 O 2º tenente engenheiro machinista Abelard de Santa Rosa Araujo do cargo de encarregado da instalação electrica a bordo do encouraçado *Deodoro*;  
 O 2º tenente Oscar Luna Freire Pillar do cargo de ajudante da capitania do porto no Estado do Rio Grande do Norte;  
 O 2º tenente Laurindo Hercilio Dias do cargo de instructor da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Maranhão;  
 O capitão-tenente Jorga Henrique Moller do cargo de encarregado de artilharia a bordo do cruzador-torpedeiro *Tupy*;  
 O capitão-tenente Tancredo de Alcantara Gomes do cargo de commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Espirito Santo;  
 O capitão-tenente Alvaro de Souza Coelho do cargo de encarregado da estagio radio-telegraphica installada a bordo do vapor *Andrada*.  
 — Foram nomeados:  
 O 1º tenente Manoel da Costa Ramos para exercer o cargo de immediato da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Pará;  
 O capitão de corveta José Maria Fenido para exercer, interinamente, o cargo de commandante do hiate *Silva Jardim*.  
 O capitão-tenente Joaquim Buarque de Lima para exercer o cargo de commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Pará;  
 O capitão-tenente engenheiro machinista Arthur Affonso Augusto dos Santos para exercer o cargo de chefe de machinas do navio-escola *Tamandaré*;  
 O 2º tenente engenheiro machinista Rodolpho Augusto dos Santos para exercer o cargo de encarregado da instalação electrica a bordo do encouraçado *Deodoro*;  
 O 2º tenente engenheiro machinista Alfredo Pinto Salgueiro para exercer o cargo de encarregado da instalação electrica a bordo do encouraçado *Florianópolis*;  
 O capitão-tenente Alvaro de Souza Coelho para exercer o cargo de commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Espirito Santo;  
 De conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 7.124, de 24 de setembro de 1900, o cabo do Corpo de Marinheiros Nacionaes João Gualberto Magalhães para exercer o cargo de auxiliar de carpinteiro-calfate do Corpo de Marinheiros Nacionaes;  
 De conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 7.124, de 24 de setembro de 1900, o 2º sargento do Batalhão Naval José Augusto Teixeira para exercer o lugar de auxiliar de carpinteiro-calfate do Corpo de Marinheiros Nacionaes.  
 — Foi concedida licença ao 1º tenente Francisco Esperedião de Andrade Junior para aperfeiçoar na Europa seus estudos sobre artilharia, sem direito á passagem, ajuda de custo e á gratificação do que trata o art. 58 da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1903, percebendo os vencimentos de addido á Inspectoria de Marinha, para cujo recebimento deverá constituir procurador nesta Capital.  
 — Por outra de 11 do corrente:  
 Foi exonerado o capitão-tenente Mario de Paula Guimarães do cargo de commandante do navio-escola *Caravelas*, que interinamente exerce.

**Caixa de Conversão**  
 BALANCETE EM 12 DE MARÇO DE 1910

Caixa:		Debito		
Bilhetes a emitir.....		53.279:240:000		
Moeda subsidiaria.....		9:285:427		53.288:525:427
Caixa, ouro:				
Em deposito : £.....	8.576.328-0-0	137.901:248\$000		
> > Francos.....	34.276.141	21.791:302:023		
> > Marcos.....	14.255.730	11.192:323:96		
> > Ouro nacional.....	183.000\$000	329:400\$000		
> > Dollars.....	16.030.530	52.833:538\$705		
> > Réis fortes.....	—	—		
> > Cordões austriacos....	1.420	016\$673		
> > Pesos argentinos....	33.470	106:42 \$0 5		
> > Liras.....	1.293	820\$350		
> > Pesetas.....	125.075	79.540,523		
				276.524:100\$000
Emissão:				
Bilhetes emitidos.....		280.603:170\$000		
> resgatados dilacerados....	5.131:660\$000			
> resgatados.....	52.247:650\$000	57.332:310\$000		
Em circulação.....				223.273:860\$000
Notas a emitir:				
Existentes no corre.....				53.279:240\$000
Thesouro Nacional:				
Supprimento em moeda subsidiaria.....				18:000\$000
				276.524:100\$000

Rio de Janeiro, 12 de março de 1910. — Dr. Henrique Augusto de Oliveira Lima, director. — Dr. Carlos Claudio da Silva, chefe da contabilidade. — João Gomes R. Horta, thesoureiro.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 11 de fevereiro de 1910.

Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 120 — Remetendo, afim de ser publicada, cópia da carta patente n. 36, expedida á Sociedade Mutua de Pecúlio e Garantia do Capital « Tranquillidade ».

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 121 — Enviando á assignatura a carta-patente n. 37 da Sociedade de Auxilios Mutuos « Monte Pio da Família ».

Ministerio da Marinha

Por portarias de 10 do corrente:

Foram exonerados:

O capitão de fragata Pedro Velloso Rebello Junior do cargo de commandante do hiate *Silva Jardim*, que interinamente exerce;

O capitão-tenente Joaquim Ribas de Faria do cargo de immediato da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Pará;

O capitão de corveta Felinto Perry do cargo de immediato do hiate *Silva Jardim*, que interinamente exerce;

O capitão-tenente, Cyro Camara Cardoso de Menezes do cargo de commandante da Escola de Aprendizes no Estado do Pará;

**Directoria do Expediente**  
**EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO**  
**Dia 12 de março de 1910**

Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:  
N. 1.090—Munda elogiar em ordem do dia os capitães tenentes Arthur da Costa Pinto e Agenor Monteiro de Souza pelo zelo e dedicação com que exerceram os cargos, o primeiro de vice-director do Deposito Naval do Rio de Janeiro e o segundo de auxiliar da mesma repartição.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.091 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos para os efeitos do registro civil, a inclusa cópia do termo de obito de Manoel Pedro da Rocha, occorrido a bordo do paquete nacional *Pará*.

N. 1.092 — Para os efeitos do registro civil, tenho a honra de passar ás vossas mãos as inclusas cópias dos termos de obitos occorridos a bordo e referentes aos passageiros Zacharias Brazil, Arthur de Azevedo, Antonio de Barros e Alexandre Marques de Souza e dos termos do nascimentos dos meninos Louto e João Neptuno Silva, tambem occorridos a bordo.

— Sr. inspector de Marinha:

N. 1.094 — Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado emitido em consulta n. 732, de 10 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi mandar addicionar ao tempo de serviço do capitão de corveta Raul Varela Quadros, para efeitos de sua futura reforma, o periodo de dois annos cinco mezes e 23 dias em que frequençou, com aproveitamento, o extinto curso preparatorio annexo á Escola Naval, nos termos da lei n. 2.042, de 31 de dezembro de 1908.

**Requerimento despachado**

Ubaldo Xavier da Silveira. — Selle o documento.

## Ministerio da Guerra

Por portarias de 12 do corrente, foram nomeados:

Auxiliar do Grande Estado-maior do Exercito o 1º tenente Aristoteles Telles de Menezes;

Encarregado do Museu Militar do Departamento da Guerra, interinamente, o coronel reformado do Exercito Joaquim Barreto da Gama Lobo Pitta, sendo exonerado desse cargo o 1º tenente Menandes Caheiros Ean-deira de Albuquerque.

## Ministerio da Viação e Obras Publicas

**Directoria Geral da Contabilidade**  
**Expediente de 11 de março de 1910**

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 4:41\$, férias do pessoal empregado nos serviços de conservação das florestas, em janeiro último (aviso n. 480);

De 3:735\$500, idem idem idem nos serviços de conservação de represas, aqueductos e reservatorios, em janeiro ultimo (aviso n. 481);

De 52:053\$, idem idem idem nos serviços de conservação e custeio da rede de distribuição de agua em janeiro ultimo (aviso n. 482);

De 1:720\$, idem idem idem nos serviços de visitas domiciliarias em janeiro ultimo (aviso n. 483).

De 1:313\$45, idem idem idem em trabalho fora das Loras regimentaes, em janeiro ultimo (aviso n. 485);

De 353\$90, idem de passagens dispendidas por varios empregados da Inspectoria Geral das Obras Publicas em janeiro ultimo (aviso n. 481);

De 330\$795 a quem de direito, gratificação de 1905 ao fallecido amanuense dos correios, José da Costa Pereira (aviso n. 487);

De 33:426\$80, subvenção á *Amazon Steam Navigation Company*, no mez de dezembro ultimo (aviso n. 491);

De 603\$, á *Leopoldina Railway Company, Limited*, conservação de linhas telegraphicas da Repartição Geral dos Telegraphos, de outubro a dezembro ultimos (aviso n. 491);

De 16:27\$756, a diversos, fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em julho, setembro, outubro, novembro e dezembro ultimos (requisitado por officios ns. 117 e 121, aviso n. 492);

De 2:637—18—6 ou 10:24\$238, ao cambio de 1459/64, a Theodor Wille & Comp., idem á mesma em março a agosto ultimos (aviso n. 493);

De 53:603\$405, a diversos, idem á mesma em fevereiro ultimo (requisitado por officio n. 139, aviso n. 494);

De frs. 164.127.02 ou 104:877\$740, ao cambio de 639 réis por franco, a Herm. Stolz & Comp., fornecimentos á Inspectoria Geral das Obras Publicas em dezembro ultimo (aviso n. 495);

De frs. 149.301.24 ou 95:403\$492, ao mesmo cambio, a Dqisworth & Comp., idem á mesma, em dezembro ultimo (aviso n. 491).

— Consultou-se ao Tribunal de Contas sobre a abertura dos seguintes creditos supplementares:

De 99:216\$36, ouro, para pagamento de juros no 2º semestre de 190, da Estrada de Ferro Victoria a Diamantina (aviso n. 36);

De 96:132\$483, ouro, á Estrada de Ferro Bahurá a Itapura (aviso n. 33).

**Directoria Geral de Obras e Viação**

Por portaria de 11 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças na Repartição Geral dos Telegraphos:

De 60 dias, ao telegraphista de 4ª classe Leonino Gomes Corrêa de Oliveira;

De 60 dias, ao inspector de 3ª classe Joaquim Pereira Navarro de Andrade.

— Por outra de 12 do corrente, foram concedidos seis mezes de licença, com ordenado, ao Sr. David Campista Junior, 1º escriptorario da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro.

Aviso n. 3—1ª secção da Directoria Geral de Obras e Viação — Rio de Janeiro, 12 de março de 1910.

Relativamente á representação dos moradores de Paqueta, pedindo esgotos canalizados para aquella ilha e a que se refere vosso officio n. 465, de 29 de dezembro do anno passado, declaro-vos, para os fins convenientes, que autorizo a companhia *City Improvements* a iniciar, desde já, os trabalhos para o estabelecimento do serviço de esgotos na referida ilha, de accordo com a proposta apresentada e nos termos de seus contractos; não se alterando, porém, a base de remuneração do capital fixado no § 11 da clausula 2ª do decreto n. 1.929, de 23 de abril de 1857. Será adoptado o systema separado, com depuração biologica e observado o regulamento do districto de Copacabana. O valor dos terrenos que tem de ser occupados pelas machinas elevatorias será incorporado ao capital do estabelecimento. Isto será fixado pelos estudos e orçamentos que deverão ser apresentados dentro de um

mez a contar desta data, devendo, outrossim, ficar concluidos os trabalhos no espaço de 10 mezes. — *Francisco Sá*. — Sr. engenheiro fiscal da Companhia *City Improvements*.

**Expediente de 12 de março de 1910**

Auto izou-se:

O director da Estrada de Ferro Central do Brazil a transportar para Ouro Preto o material vindo da Europa e destinado á Escola de Minas daquela cidade, por conta do Ministerio da Agricltura, Industria e Commercio. — Deu-se com cimento ao alludido Ministerio da Agricultura;

A directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a conceder transporte, pela 9ª classe da tarifa n. 3, de 2.500 barricas de cimento destinadas á obras de esgotos e de abastecimento de agua á cidade de S. João de El Rey;

A directoria da Estrada de Ferro Oeste de Minas a conceder transporte, pela tarifa correspondente á 9ª class. da tarifa n. 3 da Estrada de Ferro Central do Brazil, de 2.500 barricas de cimento para as obras de esgotos e de abastecimento de agua á cidade de S. João d'El-Rey;

A directoria da Estrada de Ferro Oeste de Minas a fazer effectiva a redução da 30 % do transporte do material da Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, independentemente das disposições do accordo de que trata o officio da mesma directoria, sob n. 5, de 14 de janeiro ultimo.

— Co amunicou-se á Commisão Fiscal das Obras do Porto do Rio de Janeiro, ficar prorogado por seis mezes o prazo marcado na clausula LIII do contracto de 24 de setembro de 1903, para a entrega da 4ª secção do caes que devia ter ficado concluida em 30 de dezembro ultimo.

— Declarou-se ao Ministerio da Fazenda ter sido expedido á Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, telegramma autorizando pagamento ao representante da Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, da quantia de 22:44\$050, juros correspondentes ao 2º semestre de 1903.

— Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda, ordens á A. Fanlega desta Capital, para que tenha despacho livre de direitos, uma caixa vinda no *Asturias* e destinada á Commissão Fiscal do Porto do Rio de Janeiro.

**Requerimentos despachados**

Dia 11 de março de 1910

Antonio Fontes de Rezend., pedindo 60 dias de licença.—Indeferido.

Dia 12

*Compagnie d'Éclairage de Bahia*, pedindo que, caso seja feita a *Genie & Comp.* qualquer ouç são para a distribuição de energia electrica, na capital da Bahia, ex-vi do decreto 5.646, de 22 de agosto de 1905, seja mencionado, clara e terminantemente, que não podem elles infringir o seu privilegio. Lecturando o decreto da concessão a que se refere a requerente, que ficam respeitados os direitos de terceiros, é claro que estes se fundem em qualquer privilegio anteriormente concedido, esse privilegio ficará resalvado. Não ha, pois, necessidade de outra formula que não a geralmente adoptada, para impedir a collisão entre concessões diversas e diferentes.

**DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS**

Por portaria de 12 do corrente foram nomeados:

Amanuenses os praticantes do 1ª classe Zumalacarguhy Guarany e Manoel Moreira Lirio Filho da Directoria Geral;

José Agnelo da Silva prateante do 2ª classe da agencia especial de Santos;

Octavio Godofredo Xavier de Brito praticante da agencia de Petropolis e Aprizio Alves de Almeida Filho praticante de 1ª classe da administração dos Correios do Rio Grande do Sul.

#### Requerimentos despachados

Dia 12 de março de 1910

Plinio Ferreira de Faria, pedindo restituição de documento.—Não se acham nesta directoria os documentos pedidos.

José Antonio Dias de Almeida, pedindo transferencia de caução.—Requeira ao Ministerio da Fazenda.

## Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

#### Requerimentos despachados

Dia 12 de março de 1910

José Teixeira Palhares pedindo registro da transferencia da carta-patente n. 4.037, de que são cessionarios Palhares & Comp.—Deferido.

Windsor Glass Machine Company pedindo registro da transferencia das cartas-patentes ns. 4.493, 4.183 e 4.200 à *Empire Machine Company*.—Deferido.

Antonio Joaquim Peixoto de Castro pedindo registro da transferencia da carta-patente n. 4.980, da qual é concessionario Manoel do Valle Ribeiro.—Deferido.

Guilherme Loewe & Mattheis pedindo cumprimento da carta precatória do Juizo Federal da 2ª Vara do Districto Federal, que declarou nulla a carta-patente n. 5.334, de qua são concessionarios Frederico de Echevarria e Filho.—Deferido.

Sociedade Anonyma Fabrica Brasileira de Alparugas e Calçados pedindo anotação, no Registro Geral dos Privilegios, da mudança de sua denominação, que passou a ser «São Paulo Alparugas Company» (Sociedade Anonyma).—Deferido.

Francisco Rodrigues Costa pedindo inscripção no Registro Geral de Privilegios, do penhor de que foi objecto a carta-patente n. 4.005, de que é concessionario Antonio Julio da Silva Marques.—Sim, de accordo com o documento apresentado.

*The Expanded Metal Company Limited*, pedindo registro da transferencia da carta-patente n. 5.621, de que é concessionario Francis Henry Crittall.—Deferido.

Fritz Tiemann pedindo privilegio para a sua invenção de «Aperfeiçoamentos em processo o aparelho de purificação de soluções».—Esclareça melhor no que consiste a invenção.

#### Exame prévio

Dr. Raul Ferreira Leite pedindo privilegio para sua invenção de uma nova applicação de uma caixa-deposito construída de madeira ou outro qualquer material, destinada á entrega de productos lacteos, pães, etc., denominada «Caixa Deposito».—Compareça nesta Secretaria de Estado no dia 14 do corrente, á 1 hora da tarde, para a sistir á formalidade preliminar do exame prévio.

#### SEGUNDA SECÇÃO

#### Expediente de 11 de março de 1910

Declarou-se ao director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Maranhão que a flica approvou o alvitre que tomou de,

pela simples inspecção physica, scientificar-se da idade dos candidatos ás matriculas que não tenham seus nascimentos registrados civilmente, tornando-se entretanto indispensavel se proceda immediatamente a esse dispositivo legal.

## TRIBUNAL DE CONTAS

#### Ordens de pagamento

Ordens de pagamentos sobre as quaes proferiu despacho de registro em 12 do corrente o Sr. Dr. Presidente desta tribunal.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.—Avisos:

N. 373, de 28 de fevereiro, adiantamento de 1.000\$ ao engenheiro agronomo Antonio Gomes Carmo, chefe do Serviço de Publicações e Bibliotheca, para despesas de prompto pagamento;

N. 330, de 23 do mez findo, pagamento de 2.154\$600 a diversos, de fornecimentos feitos á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores;

N. 362, de 25 do mez findo, pagamento de 74400 á Companhia Paulistana de Vias Fluvias, de concessão do passagens;

N. 421, de 22 do mez findo, pagamento de 1.663\$237, da folha do pessoal empregado na conservação do jardim e eucarregado das installações electricas;

N. 375, de 28 do mez findo, pagamento de 3.337\$ ao Dr. Salvador de Mendonça pela traducção de trabalhos de interesse agricola, para a Bibliotheca daquele ministerio;

N. 294, de 17 do mez findo, pagamento de 333\$800 a Bifano Rocha & Comp., de fornecimentos feitos á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores;

N. 447, de 9 do corrente, pagamento de 12.200\$ ao Dr. Heitor Peixoto, por serviços extraordinarios prestados áquelle ministerio;

N. 291, de 17 do mez findo, pagamento de 1.825\$ ao *Journal do Commercio*, de publicações feitas por ordem daquelle secretaria.

—Ministerio da Viação e Obras Publicas —Avisos:

N. 409, de 25 do mez findo, pagamento de 158\$ a Vicintas & Comp., de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil;

N. 403, de 25 do mez findo, pagamento de 21 \$ a Granelo & Comp., de fornecimentos feitos á mesma;

N. 422, de 23 do mez findo, pagamento de 600\$ a Chas H. Pratt., de fornecimento de uma machina de escrever;

N. 418, de 28 do mez findo, pagamento de 7.77\$00 a Azevedo Irmãos, de fornecimentos feitos á Directoria Geral dos Correios;

N. 406, de 25 do mez findo, pagamento de 33\$ a F. Briguet & Comp., de fornecimentos de livros scientificos á Inspectoria Geral da Iluminação;

N. 402, de 25 do mez findo, pagamento de 113\$ a Alfredo Elysiario da Silva, de transportes extraordinarios feitos ao ministerio;

N. 427, de 2 do corrente, pagamento de 4.968\$472 a diversos, de fornecimentos effectuados para os serviços da revisão da rede de distribuição de novas canalisações a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas.

—Ministerio da Justiça e Negocio: Interiores.—Avisos:

N. 1.156, de 3 do corrente, pagamento de 6.518\$809 a diversos, de fornecimentos feitos á Directoria Geral de Saúde Publica;

N. 1.233, de 7 do corrente, pagamento de 3.150\$, das folhas especificas das gratificações que competem ao pessoal da Escola Polytechnica incumbido de dirigir os trabalhos de exames praticos;

N. 1.182, de 4 do corrente, pagamento de 23.000\$ a R. Rebecchi & Comp., da quarta prestação das obras de construção de uma enfermaria na Casa de Correção;

N. 1.151, de 3 do corrente, pagamento de 1.861\$010 a diversos, de fornecimentos feitos ao Laboratorio Bacteriologico durante os mezes de outubro a dezembro ultimos;

N. 1.138, de 2 do corrente, pagamento de 190\$320 á Repartição Geral dos Telegraphos pela installação do aparelho telephonico no predio n. 34 da rua Maria José para o do n. 55 da rua Nery Ferreira;

N. 1.185, de 4 do corrente, pagamento de 1.303\$ a Musso & Comp., de um retrato adquirido para as galerias daquele ministerio;

N. 1.214, de 5 do corrente, pagamento de 75\$ a Lafayette Moura, de substituição;

N. 1.201, de 5 do corrente, pagamento de 2.190\$, da folha dos alugueis dos predios occupados pelas delegacias de saúde;

N. 1.103, de 23 do mez findo, pagamento de 417\$560 á Companhia Rio de Janeiro City *Improvements*, relativo á taxa de esgoto dos predios do Hospicio Nacional de Alienados;

N. 1.204, de 5 do corrente, pagamento de 100\$ ao Dr. Gustavo Riedel, de substituição.

—Ministerio das Relações Exteriores —Avisos:

N. 67, de 2 do corrente, pagamento de 139\$200 ao Dr. Alfredo Elysiario da Silva, de concertos feitos em automoveis;

N. 71, de 4 do corrente, pagamento de 118\$ a Chas H. Pratt, de fornecimentos e trabalhos feitos no anno proximo passado;

N. 73, de 4 do corrente, pagamento de 2.000\$ aos Drs. Almeida Nogueira & Fischer Junior, de fornecimentos feitos áquelle ministerio;

N. 74, de 4 do corrente, pagamento de 222\$ a S. Mendes & Comp., de fornecimento feito ás caixas daquelle ministerio;

N. 75, de 4 do corrente, pagamento de 117\$500 a Antonio Gonçalves Pinto & Filho, de trabalhos e fornecimentos feitos áquelle secretaria;

N. 76, de 4 do corrente, pagamento de 9.000\$ a Alfredo Elysiario da Silva, de venda de um automovel áquelle ministerio;

N. 59, de 23 do mez findo, pagamento de 358\$89, ouro a Roberto Gomes, de ajuda de custo.

—Ministerio da Fazenda—Officinas:

N. 18, da Recebedoria, credito de 1.660\$733 a diversos de restituições;

N. 276, da Alfandega do Rio de Janeiro, pagamento de 5.523\$30 a A. Pereira de Souza, de fornecimentos feitos á mesma.

Exercicios findos —Requerimentos:

De Oscar Alves Gomes, pagamento de 124\$ de vencimentos de dezembro de 1909;

De Manoel Francisco de Medeiros Torres, pagamento de 372\$337 de gratificação do chefe de turma, relativa ao anno de 1905.

**DIARIO DOS TRIBUNAES**

**EDITAL**

**Juízo de Direito da Segunda Vara Commercial**

De citação com o prazo de 30 dias, a quem interessar possa, para sciencia do pedido de reabilitação requerida por João da Costa Braga, socio concordatario da fallencia de Braga Dias & Comp., afim de apresentarem as contestações que tiverem, sob pena de revelia, na forma abaixo:

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara commercial do Districto Federal:

Faz saber que por este juízo e cartorio do escrivão que está subscrovo, processam-se os autos de reabilitação em que é supplicante João da Costa Braga, socio concordatario da firma Braga, Dias & Comp., nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte:—Petição. Exm. Sr. Dr. Juiz da 2ª Vara Commercial.—João da Costa Braga, socio concordatario da firma Braga, Dias & Comp., (nos autos da fallencia desta) tendo cumprido plenamente a concordata que celebrou com os credores dessa firma, conforme está julgado por sentença de V. Ex. (documento junto) vem requerer sua reabilitação, como o permite o art. 141 da lei n. 2.021, de 1908. Para isso pede a V. Ex. que autoada esta e ouvido o Dr. Curador Fiscal das Massas Fallidas sejam publicados pelo prazo de 30 dias os necessarios editaes; feito o que e decididas as opposições que porventura appareçam, seja o supplicante julgado reabilitado, cessando contra elle todas as interdições resultantes da fallencia, ex-vi do art. 147 e 8 da citada lei

n. 2.024. Nestes termos.—Pede deferimento. Rio, 31 de Janeiro de 1910.—O advogado, João M. de Carvalho Mourão. (Estava devidamente sellado.) Despacho—A. em separado, publique-se pela imprensa, em editaes com o prazo de 30 dias. R. o. 10 de fevereiro de 1910.—T. Figueiredo. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 30 dias, pelo teor do qual cita-se a quem interessar possa, para sciencia do pedido de reabilitação feito por João da Costa Braga, socio concordatario da firma Braga Dias & Comp. e apresentarem as contestações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E, para constar, passaram-se estes e outros do igual teor, que serão publicados e afixados na fór na da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de fevereiro de 1910. E eu, José da Silva Lisboa, escrivente juramentado, por suspeição do escrivão, subscrovi.—Torquato Baptista de Figueiredo.

**NOTICIARIO**

**Correio** — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje :  
Pelo *Paranaguá*, para Bahia, Antuerpia e Hamburgo, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Wurzburg*, para Bahia, Recife, Madeira, Leixões, Antuerpia e Bremen, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Formosa*, para Marselha, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o exterior até á 1 da tarde e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Amanhã :

Pelo *Sarcia*, para Teneriffe, Barcelona e Genova, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Amazona*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Meldan*, para Santa Lucia, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Konig Wilhelm 2º*, para Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Corrientes*, para Victoria, Barbados e Nova York, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

—Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem á Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

**Observatorio Nacional—Directoria de Meteorologia e Astronomia—Boletim Meteorologico—Dia 3 de março do 1910.**

Horas	Barometro Oº	Temperatura centigrada	Tenção do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	757.3	24.6	21.3	82	1.3	ESE	2	CK	
2 a. m.....	756.7	24.1	20.0	90	0.0	Calma			
3 a. m.....	756.5	24.1	18.6	83	2.0	ESE			
4 a. m.....	756.2	24.1	18.6	83	2.0	ENE	0	Limpo	
5 a. m.....	756.3	23.7	18.8	86	2.0	ENE			
6 a. m.....	756.5	24.3	18.7	83	0.0	Calma			
7 a. m.....	757.2	24.8	19.0	82	0.0	Calma	2	K. KN	
8 a. m.....	757.5	25.2	19.5	82	3.0	N			
9 a. m.....	757.7	25.0	19.8	79	3.0	N	2	K	
10 a. m.....	757.9	27.2	18.9	71	1.9	NNW	1	K	
11 a. m.....	757.7	27.7	19.5	71	2.7	NNW			
1/2 dia.....	757.2	25.9	19.5	79	6.7	SSE	3	CK	
1 p. m.....	756.9	25.9	19.7	79	9.1	SSE	3	CK	
2 p. m.....	753.6	26.1	19.2	76	9.7	SSE			
3 p. m.....	756.1	26.3	18.3	77	8.3	SSE	1	K	
4 p. m.....	755.4	26.0	20.7	83	9.1	SSE	1	K	
5 p. m.....	955.4	25.9	20.0	85	8.6	SSE			
6 p. m.....	755.6	25.7	20.5	88	10.0	SSE			
7 p. m.....	755.7	25.3	19.6	82	7.7	SSE	2	CK. KN	
8 p. m.....	755.9	25.3	19.8	82	6.5	SSE			
9 p. m.....	759.2	25.5	20.1	82	4.5	SSE			
10 p. m.....	756.4	25.2	18.2	76	6.7	ENE	2	C. CK	
11 p. m.....	756.4	25.3	21.0	83	2.0	ENE			
1/2 noite.....	756.2	25.4	20.1	83	2.0	ENE			
Médias....	756.56	25.40	19.52	81.1	4.5		1.7		

Temperatura: maxima 28.0 ás 11.30 a. m.; minima 23.6 ás 5.10 a. m. Evaporação em 24 horas 1.8. Ozona: 7 hs. m. 0; 7 hs. n. 3. Chuva cahida: 7 hs. manhã 0.00; 7 hs. noite 0.00. Total em 24 horas 0.00. Horas de insolação 11 hs. 53—11 hs. 32 m.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Observatorio do Rio de Janeiro — Observações meteorológicas feitas a 0h<sup>m</sup> de Greenwich (9h. 07<sup>m</sup> a. t. m do Rio)—Rio de Janeiro, 11 de março de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céu	Estado atmosférico	VENTO		Meteoros
		A' sombra	Máxima da vespera	Mínima da vespera				Direcção	Força	
Belém.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Portaleza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim.....	760.07	27.0	31.2	25.7	19.57	Nublado	Incerto	E	2	—
Natal.....	761.20	30.1	30.5	24.8	19.02	Meio nublado	Sombrio	SE	6	—
Parahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Joazeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió.....	—	—	30.0	23.6	—	Limpo	Claro	NNW	1	—
Aracaju.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador.....	760.18	27.0	27.0	24.8	22.31	Quasi nublado	Sombrio	N	4	—
Ondina.....	760.30	28.8	31.8	23.7	21.20	Meio nublado	Claro	N	6	—
Cacilé.....	757.68	24.0	33.2	19.5	17.18	Limpo	Claro	E	1	—
Ilhéos.....	760.38	29.2	30.2	24.8	20.95	Quasi nublado	Incerto	NE	2	—
Cuyabá.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba.....	759.63	23.4	26.5	20.9	19.52	Nublado	Encoberto	SW	2	—
Victoria.....	758.68	26.9	30.0	24.3	22.08	Nublado	Ameaçador	Calma	0	Nev. te. alto
Barbacena.....	759.61	21.8	24.9	19.4	15.92	Nublado	Encoberto	E	2	—
Juiz de Fora.....	762.32	23.6	31.8	19.5	17.26	Nublado	Encoberto	Calma	0	—
Capital (Rio).....	759.81	25.2	29.2	23.0	20.30	Nublado	Incerto	Calma	0	—
Campinas.....	759.85	22.8	27.8	18.1	15.84	Meio nublado	Bom	SE	2	—
S. Paulo.....	760.96	19.0	29.0	18.0	13.19	Nublado	Incerto	S	3	—
Santos.....	761.68	24.2	28.5	22.3	17.25	Nublado	Incerto	SE	2	Nev. ten. alto
Guarapuava.....	759.77	19.0	27.8	17.0	13.50	Nublado	Encoberto	E	6	—
Curityba.....	762.05	17.2	28.1	16.8	12.29	Nublado	Incerto	SW	3	—
Paranaguá.....	762.18	23.2	24.8	19.5	15.45	Nublado	Incerto	ESE	1	Nev. ten. baixo
Florianopolis.....	762.95	21.0	24.5	21.0	13.19	Quasi limpo	Bom	S	2	—
Posadas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes.....	763.50	21.0	32.0	16.0	10.49	Quasi limpo	—	NE	2	—
Itaquy.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria.....	762.10	18.5	23.0	18.0	13.50	Quasi limpo	Bom	SE	4	—
Porto Alegre.....	763.43	19.3	27.5	20.5	?	Limpo	Bom	E	3	Nev. ten. baixo
Cordoba.....	765.50	16.0	26.0	8.0	9.34	Quasi limpo	—	Calma	0	—
Bagé.....	764.04	17.0	25.5	16.5	10.08	Quasi limpo	Bom	Calma	0	—
Rio Grande.....	762.98	20.6	25.5	15.0	13.77	Meio nublado	Bom	SW	1	Nev. ten. baixo
Mendoza.....	763.50	17.0	24.0	7.0	7.43	Limpo	—	Calma	0	—
Rosario.....	765.80	15.0	24.0	10.0	11.30	Limpo	—	E	2	—
Montevideo.....	764.10	18.8	18.0	15.0	11.98	Quasi nublado	Incerto	SE	2	Nev. ten. baixo
Buenos-Aires.....	763.93	16.0	20.0	10.0	13.54	Quasi limpo	—	S	2	—

OCCURENCIAS

Em Campinas cahiu chuva forte ás 9 h. e 20<sup>a</sup> da noite de hontem.  
 Em S. Paulo choveu e trovejou hontem á noite.  
 Em Santos choveu e trovejou no correr da noite de hontem, sendo recolhidos 46<sup>mm</sup>/5 de chuva.  
 Em Curityba chuviscou hoje pela manhã.  
 Em Paranaguá choveu na noite de hontem.  
 As temperaturas mínimas de hontem verificaram-se no Rio Grande e em Montevideo com 15.<sup>o</sup>  
 As observações com este signal + são de hontem.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo—Observações meteorológicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9h. 07.<sup>m</sup> a. t. m. do Rio)—Rio de Janeiro, 12 de março de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céu	Estado atmospherico	VENTO		Meteóros
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera				Direcção	Força	
Selém.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal.....	762.20	29.0	30.6	22.3	20.04	Quasi nublado	Sombrio	ESE	5	..
Parahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife.....	761.28	30.2	32.0	23.0	19.97	Quasi limpo	Bom	NNE	3	..
Joazeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió.....	—	—	31.3	22.8	—	Limpo	Claro	NW	1	..
Aracaju.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador.....	760.98	27.5	28.4	25.0	23.82	Quasi nublado	Incerto	NE	1	..
Ondina.....	760.90	27.4	30.5	23.0	21.47	Quasi nublado	Ameaçador	Calma	0	..
Caetés.....	758.41	23.0	32.8	18.7	17.99	Quasi nublado	Bom	ESE	1	..
Ilhéus.....	761.68	30.0	29.8	24.0	21.20	Quasi limpo	Bom	NE	2	..
Cuyabá.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba.....	759.83	24.5	27.0	22.4	10.75	Quasi nublado	Bom	S	2	..
Victoria.....	761.08	24.2	29.0	23.5	21.68	Nublado	Incerto	Calma	0	Chuvisco.
Barbacena.....	761.62	20.2	23.0	18.4	11.01	Nublado	Encoberto	S	4	..
Juiz de Fora.....	763.85	22.0	31.6	19.7	13.55	Nublado	Encoberto	E	3	..
Capital (Rio).....	762.09	23.6	25.4	24.4	17.99	Quasi nublado	Incerto	NNW	2	..
Campinas.....	761.47	21.2	23.0	17.2	14.37	Meio nublado	Bom	SE	3	..
S. Paulo.....	760.03	19.0	23.5	16.5	13.20	Quasi nublado	Incerto	SE	6	Garôa
Santos.....	763.18	23.0	24.6	21.4	17.63	Nublado	Incerto	SE	1	..
Guarapuava.....	760.90	19.4	27.4	14.2	13.24	Nublado	Encoberto	E	5	..
Curytiba.....	762.60	20.2	22.9	15.4	11.88	Limpo	Claro	NNE	1	..
Paranaguá.....	763.98	23.0	28.8	25.5	19.01	Limpo	Bom	NW	1	..
Florianopolis.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Posadas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes.....	+ 764.10	19.0	27.0	18.0	13.20	Nublado	—	SE	2	..
Itaquy.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria.....	762.08	19.0	23.0	18.0	13.20	Quasi limpo	Bom	SE	4	..
Porto Alegre.....	762.84	22.5	29.6	21.2	14.20	Meio nublado	Bom	N	4	Nev.ten.baixo
Cordoba.....	+ 765.00	18.0	26.0	10.0	10.87	Nublado	—	Calma	0	..
Bagé.....	763.00	19.0	24.0	16.0	11.71	Quasi limpo	Bom	NE	3	..
Rio Grande.....	761.98	21.5	27.2	17.8	14.02	Meio nublado	Bom	WSW	2	..
Mendoza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rosario.....	+ 766.10	17.0	24.0	10.0	11.48	Meio nublado	—	SE	2	..
Montevideo.....	764.00	16.5	19.5	14.5	7.86	Quasi nublado	Mão	?	5	Chuva
Buenos Aires.....	+ 764.70	18.0	23.0	11.0	12.32	Quasi limpo	—	SE	2	..

## OCCURENCIAS

Na Victoria trovejou e chuveou durante a noite de hontem, chovendo fortemente na madrugada de hoje.

Em Barbacena garouu hontem á noite.

Em Santos chovou no correr do dia de hontem; chuva recolhida: 5<sup>m</sup>/<sup>100</sup>.

Em Guarapuava cahiram aguaceiros e trovejou ao NW na tarde de hontem.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Guarapuava com 14.<sup>o</sup>2 e em Montevideo com 14.<sup>o</sup>5.

As observações com este signal + são de hontem.

**MARCAS REGISTRADAS**

**N. 6.545**

Arthur Alves Loureiro, domiciliado á rua Rodrigo Silva n. 42, adopta para distinguir uma loção para o cabelo, de seu fabrico, a marca acima collada consistente de um rotulo com arabescos *art-nouveau* ligados superiormente a uma facha florida com o nome característico *Loção Juria*. No lado esquerdo vê-se a figura de uma mulher elegantemente vestida toando na mão direita um ramo de flores, colhendo com a esquerda uma outra do pé que também se acha ligado aos arabescos, inferiormente completam a marca diversos dizeres e inscripções. A referida marca que poderá variar de cor e dimensões, será applicada em quitesquer vidros que contiverem a referida loção, afim de bem garantir os direitos de propriedade do requerente. Inutilizava uma estampilha do valor de 30 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1910.—*Arthur Alves Loureiro*.

Apresenta-la na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 12 de fevereiro de 1910.—O secretario interino, *Sylvio M. Teixeira*.

Registrada sob n. 6.545 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$500 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1910.—O secretario interino, *Sylvio M. Teixeira*. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial).

**RENDAS PUBLICAS**

**ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO**

Renda do dia 12 de março de 1910:		
Em ouro....	103:859\$035	
Em papel....	181:274\$025	283:124\$961
Renda arrecadada de 1 a 12 de março de 1910.....		
	3.173:587\$103	
Em igual periodo de 1909..		
	2.736:531\$195	
Diferença a maior em 1910		
	437:055\$903	

**RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL**

Renda do dia 12 de março de 1910

Interior.....	21:652\$378	
Consumo:		
Fumo.....	2:138\$000	
Bebidas.....	9:011\$600	
Phosphoros....	7:200\$000	
Calçado.....	1:460\$000	
Perfumarias...	189\$000	
E. pharmaceuticas.....	90\$000	
Vinagre.....	580\$000	
Conservas.....	1:500\$000	
Chapeos.....	1:315\$000	
Tecidos.....	11:250\$000	
Registro.....	4:079\$000	39:783\$600
Extraordinaria.....		
	19:192\$379	
Deposito.....	74\$000	
Renda com applicação especial.....		
	7:112\$620	
	86:814\$977	
Renda de 1 a 11 de março de 1910.....		
	920:617\$070	
Em igual periodo de 1909...		
	1.007:432\$047	
Em igual periodo de 1909...		
	966:895\$265	

**EDITAES E AVISOS**

**Instituto Nacional de Surdos Mudos**

**CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE LINGUAGEM ESCRITA**

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de tres meses, estará aberta na secretaria deste instituto, todos os dias uteis, das 10 da manhã ás 2 horas da tarde, a inscripção para o concurso da cadeira do linguagem escripta.

Para que se possa inscrever, deverá o candidato apresentar documento de ser cidadão brasileiro e estar no gozo de seus direitos civis e politicos e folha corrida de seu procedimento, passada pela autoridade competente.

Serão tres as provas do concurso:

- 1ª prova escripta da lingua portugueza;
- 2ª prova oral;
- 3ª prova pratica.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos Mudos, 29 de dezembro de 1909.—*João Coelho de Souza e Oliveira*, 1º escripturario. (.

**Externato Nacional Pedro II**

**EXAMES DE MADUREZA**

Segunda-feira, 14 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão chamados a provas oraes de linguas vivas:

- Antonio de Oliveira e Souza.
- Olympio Oliveira Ribeiro Fonseca.
- Alfredo de Barros Teixeira.
- Amibal do Prado Carvalho.

**Turma supplementar**

- Heraclides Cesar de Souza Araujo.
  - Honorio dos Santos Pimentel Filho.
- A 1 1/2 hora da tarde, a provas oraes de sciencias naturaes:
- Ruben Rodrigues Branco.
  - Mario Moreira da Silva.
  - Paulo Torres Bocayuva.
  - Argem da Costa Oliveira Maia.

**EXAMES DE SEGUNDA EPOCA**

Terça-feira, 15 do corrente, terão começo as seguintes provas escriptas:

2º anno, ás 11 horas da manhã, inglez; á 1 hora da tarde, geographia. 3º anno, ás 11 horas, geographia; á 1 hora da tarde, inglez. 4º anno, ás 11 horas, portuguez; á 1 hora da tarde, francez.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 12 de março de 1910.—O secretario, *Paulo Tavares*.

**Escola Nacional de Bellas Artes**

De ordem do Sr. director, faço publico que, a partir do dia 1 até o dia 15 do corrente, impreterivelmente, estarão abertas nesta secretaria, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, as matriculas para os cursos geraes, especiaes preparatorios e praticos.

Os candidatos á matricula no curso geral deverão apresentar em requerimento ao director:

- 1º, certificados de exames de portuguez, arithmetica e elementos de geographia e de historia;
- 2º, attestado de vaccina;
- 3º, recibo da taxa de matricula;
- 4º, prova de identidade de pessoa.

A prova de identidade se fará por meio de attestação escripta de algum professor ou de duas pessoas conceituadas.

Para a matricula em qualquer curso especial preparatorio deverá o candidato apre-

sentar certidão de approvação no terceiro anno do curso geral.

Os candidatos á matricula no curso preparatorio de architectura deverão, além disso, exhibir certificados de exames de algebra, geometria, trigonometria, physica e chimica.

A matricula em qualquer curso pratico só será permittida aos que apresentarem certidões de approvação nas materias do curso preparatorio respectivo.

Para a matricula no segundo anno de cada curso, o alumno deverá apresentar certidão de approvação nas materias do anno anterior. É facultada a matricula aos individuos do sexo feminino.

De accordo com o art. 122 do regulamento approvado pelo decreto n. 3.987, de 13 de abril de 1901, o Sr. director admittirá á inscripção alumnos livres, sómente para os cursos praticos, mediante o pagamento da taxa de matricula.

Essa admittão, porém, só será concedida depois de accitos os alumnos pelos professores respectivos, seguindo-se então o pagamento da taxa.

Os alumnos matriculados são obrizados á frequencia e terão o direito de concorrer aos premios e diplomas que a escola confere.

Perderão, ontretanto, esse direito o não poderão também prestar exame os que derem mais de 30 faltas sem justificacão.

Os alumnos livres não gozarão do direito de que trata o artigo precedente, nem serão admittidos a prestar exame e perderão o direito de assistir ás aulas si faltarem mais de 30 vezes.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 1 de março de 1910.—O secretario, *Diogo Chalréo*.

De ordem do Sr. director, faço publico que terça-feira, 15 do corrente, ás 10 horas, serão chamados a exame de desenho geometrico, geometria descriptiva, perspectiva e sombras e calculo, mecanica e resistencia dos materiaes, os seguintes alumnos:

**Desenho geometrico**

1. D. Maria Saraiva Menezes.

**Geometria descriptiva**

1. Gentil Pinheiro Machado.

**Perspectiva e sombras**

1. A.olpho Moraes de los Rios y da Cuadra.

2. Mucio Jansen Vaz.

**Calculo, mecanica e resistencia dos materiaes**

1. Eduardo Armando de Oliveira.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 12 de março de 1910.—*Diogo Chalréo*, secretario.

**Directoria Geral de Saude Publica**

**INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO**

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 1ª delegacia de saude:

José Ferreira dos Santos, multado em 500\$, por não ter cumprido a intimação n. 3.074, relativa ao cultivo da hortia á rua Humaytá n. 122, infringindo o art. 129 do mesmo regulamento;

Antonio Leal de Mello Fontes, multado em 125\$, por não ter communicado á mesma delegacia a vacancia da casa (fundos) á rua

Voluntarios da Patria n. 34, infringindo o art. 87 do mesmo regulamento.

Pela 3ª delegacia de saude:

José da Costa Braga, multado em 125\$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 12.196, relativa ao predio n. 71, moderno, da rua da Misericordia, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

Pela 6ª delegacia do saude:

José Lourenço Alves, multado em 200\$, por não ter communicado a mesma delegacia a vacancia de um commodo no pavimento terreo do predio, da rua dos Arcos n. 61, infringindo o art. 88 do mesmo regulamento.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 13 de março de 1910. — O secretario, Dr. J. Pedroso.

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nes referidos predios, afim de assistirem a vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Maranguape n. 48, dia 11 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;  
 Rua Evaristo da Veiga n. 123, do 11 do corrente, ás 12 3/4 horas da tarde;  
 Rua Evaristo da Veiga ns. 125 e 127, dia 11 do corrente, á 1 hora da tarde;  
 Rua Evaristo da Veiga n. 127, dia 11 do corrente, ás 1 1/2 horas da tarde;  
 Rua Evaristo da Veiga n. 128, dia 11 do corrente, ás 2 horas da tarde;  
 Rua Senador Dantas n. 61, dia 11 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde;  
 Rua da Misericordia n. 56, dia 14 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;  
 Rua da Misericordia n. 74, dia 11 do corrente, á 1 hora da tarde;  
 Rua da Misericordia n. 78, dia 14 do corrente, ás 1 1/2 horas da tarde;  
 Rua da Misericordia n. 120, dia 14 do corrente, ás 2 horas da tarde;  
 Rua da Misericordia n. 138, dia 14 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde;  
 Rua da Misericordia n. 33, dia 16 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;  
 Rua da Misericordia n. 49, dia 16 do corrente, á 1 hora da tarde;  
 Rua da Misericordia n. 51, dia 16 do corrente, ás 1 1/2 horas da tarde;  
 Rua da Misericordia n. 59, dia 16 do corrente, ás 2 horas da tarde;  
 Rua da Misericordia n. 65, dia 16 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde;  
 Rua da Misericordia n. 93, dia 16 do corrente, ás 3 horas da tarde;  
 Rua do Carmo n. 22, dia 18 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;  
 Rua da Quitanda n. 9, dia 18 do corrente, á 1 hora da tarde;  
 Rua da Quitanda n. 14, dia 18 do corrente, ás 1 1/2 horas da tarde;  
 Rua da Assembléa n. 83, dia 18 do corrente, ás 2 horas da tarde;  
 Rua Barão de S. Gonçalo n. 15, dia 18 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde;  
 Rua Treze de Maio n. 31, dia 18 do corrente, ás 3 horas da tarde;  
 Rua Jockey-Club n. 32, dia 21 do corrente, ás 11 horas da manhã;  
 Rua Jockey-Club n. 33, dia 21 do corrente, ás 1 1/2 horas da manhã;  
 Rua D. Anna Nery n. 242 (antigo 120), dia 21 do corrente, ao meio-dia;  
 Rua D. Anna Nery n. 106 (antigo 222), dia 21 do corrente, ás 12 1/4 horas da tarde;  
 Rua Jockey-Club n. 353 (moderno), dia 21 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;  
 Rua Jockey-Club n. 378, dia 21 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua Martins Lago n. 14, dia 23 do corrente, ás 11 1/2 horas da manhã;

Rua Barão do Bom Retiro n. 47, dia 23 do corrente, ao meio-dia;

Rua Caminho do Matheus n. 1, dia 23 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua D. Claudina n. 12 (antigo 4), dia 23 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua Dr. Bulhões ns. 18, 20, 22, 24, 26, 28, 30, 32, 34 e 36, dia 25 do corrente, ás 11 1/2 horas da manhã.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 11 de março de 1910. — O secretario, Dr. J. Pedroso.

### Directoria do Patrimonio Nacional

AFORAMENTO DAS TERRAS DA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ, SITUADAS NO LOGAR DENOMINADO PÃO CHEIROSO, FREGUEZIA DO BANANAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. Dr. director faço publico que, tendo Joaquim Mariano de Moura requerido por aforamento as terras da Fazenda Nacional de Santa Cruz, com a área de 4.183.100 metros quadrados ou cerca de 83,5 alqueires geometricos, situadas no logar denominado Pão Cheiroso, freguezia do Bananal, municipio do Itaguahy, Estado do Rio de Janeiro, nas quaes possui varias benfeitorias, serão recebidas, dentro do prazo improrrogavel de 30 dias, a contar da data do presente edital, quaesquer reclamações devidamente documentadas, das que se julgarem interessados a referida concessão ou ás alludidas benfeitorias, sendo que depois da findo o mencionado prazo a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria tecnica da Directoria do Patrimonio, 10 de março de 1910. — *Christino do Valle*, sub-director.

### Recebedoria do Districto Federal (\*)

De ordem do Sr. director desta repartição, e em vista dos autos de infração do regulamento dos impostos de consumo, lavrados contra Joaquim da Rocha Araujo, negociante fallido, estabelecido á rua S. Clemente n. 34, fica intimado o syndico da massa fallida do mesmo negociante, José de Souza Paiva, a vir recolher, no prazo de 15 dias, a contar da data deste edital, a multa de 200\$ imposta áquelle negociante por infração do citado regulamento, que baixou com o decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1908, podendo, dentro daquelle prazo, ser interposto recurso para instancia superior.

Segunda Sub-Directoria da Recebedoria do Districto Federal, 11 de março de 1910. — O sub-director interino, *Afonso R. Costa*.

De ordem do Sr. director, pelo presente edital, nos termos do regulamento anexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1908, fica intimada a firma Joaquim da Rocha Araujo, estabelecida á rua S. Clemente n. 34, para, dentro do prazo de 15 dias, recolher em deposito ou pagar amigavelmente, dentro de 30 dias, contados da publicação deste, a importância da multa de 200\$, maximo do art. 122, n. 1, letra a, do mencionado regulamento, a qual lhe foi imposta por decisão proferida em 10 de fevereiro ultimo, no auto de infração instau-

(\*) Reproduz-se por haver incorrecções.

rado nesta repartição, sob n. 146, pelo agente fiscal Afárico José Coelho Cintra, em 31 de dezembro do anno proximo passado.

1ª Sub-Directoria, 12 de março de 1910. — *Afonso R. Costa*, sub-director interino.

De ordem do Sr. director, faço publico aos interessados que as restituções de impostos relativos ao exercicio de 1909 serão pagas por esta repartição até o dia 31 de março, cahindo em exercicios findos as quantias que não foram procuradas até essa data.

1ª Sub-Directoria da Recebedoria do Districto Federal, 18 de fevereiro de 1910. — *Hermano Eugenio Tavares*, servindo de sub-director.

### AGUA POR HYDROMETROS

De ordem do Sr. director faço publico que, a partir do dia 1 de março até 31 do mesmo mez, se procederá nesta repartição á cobrança da taxa do consumo da agua por hydrometro, relativa ao segundo semestre de 1909.

Não será permitido o pagamento do segundo semestre estando em debito o primeiro.

Os contribuintes que deixarem de effectuar o pagamento dentro do prazo marcado incorrerão na multa de 15 %.

Recebedoria do Districto Federal, 28 de fevereiro de 1910. — O sub-director interino, *Hermano Eugenio Tavares*.

### Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica fundada, do valor nominal de 1:000\$ cada um, juros 6 %, papel, do emprestimo de 1897 e ns. 1.451, 2.578, 2.830, 2.840, 15.228, 15.283, 15.280, 15.292, 15.560 a 15.562, 17.424 a 17.591, 17.931, 32.831, 37.690, 37.692, 40.830 e 40.831, vão ser expedidos novos titulos, si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 11 de março de 1910. — O inspector, *M. C. de Lsa*.

### Imprensa Nacional

VENDA DE UM MOTOR A GAZ E RESPECTIVOS APARELHOS ELECTRICOS

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que até o dia 31 do corrente se recebem propostas para venda de um grupo constante de motor a gaz, um dynamo e um quadro de distribuição, podendo tudo ser examinado diariamente na secção de artes, onde serão dados os esclarecimentos.

As propostas, fechadas, devidamente seladas, datadas e assignadas, com indicações da residencia dos concorrentes, devem ser apresentadas nesta secção até 1 hora da tarde do referido dia 31.

A directoria reserva-se o direito de não aceitar a proposta que, embora mais vantajosa que as dos demais concorrentes, não consulte aos interesses da Fazenda Nacional.

O motor a gaz, trabalhando tambem com essencia ou alcool, scentelha electrica, é da *Société Suisse Winterthur*, 12 cavallos de força, e 200 rotações por minuto, consome 5 m. o. de combustivel por hora de trabalho.

O dynamo que o acompanha é do fabricante *C. Olivier & Comp.*, 72 ampéres 110 volts e 1.300 rotações por minuto. É do corrente continuo, typo BC 8, n. 298.

Um quadro de distribuição de força e luz electrica.

Os proponentes obrigar-se-hão a retirar o machimismo do local em que se acha no prazo de tres dias contados da data da acceitação da proposta, que será garantida com o deposito da quantia de 100\$, effectuado na Thesouraria de ta repartição.

Secção Central, 11 de março de 1907. — O chefe de secção, J. S. do Pillar.

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até o dia 23 deste mez, se acha aberta a inscripção para o concurso aos logares de suplentes de conferentes da revisão do *Diario do Congresso* durante os trabalhos legislativos do corrente anno.

De accordo com as disposições regulamentares, no referido concurso os candidatos mostrarão que conhecem bem os idiomas portuguez e francez, assim como a correção de provas.

A inscripção se fará mediante requerimento, datado e assignado, devidamente estampilhado, em que declarem sua qualidade de brasileiro e idade, exigindo-se attestado de conducta.

Secção Central, 12 de março de 1910. — O chefe de secção, J. S. do Pillar Filho.

*Instruções para o concurso aos logares de suplentes de conferentes da revisão do «Diario do Congresso», approvadas pelo Sr. director geral*

A hora designada far-se-ha a chamada dos candidatos, entregando-se a cada um a prova respectiva, acompanhada de dois envelopes, sendo o menor destes para encerrar o nome por extenso e a residencia do concorrente e o maior para a prova já corrigida e o primeiro envelope.

A prova e os envelopes não terão signal ou indicio qualquer que os tornem conhecidos.

O concurso durará uma hora.

A classificação se fará pelo criterio seguinte:

	Pontos
1. Erro de sentido.....	10
2. Erro de concorrencia.....	10
3. Erro de orthographia.....	10
4. Erro de pontuação, grave.....	10
5. Erro de pontuação, simples.....	5
6. Erro de correção de provas (falta ou máo emprego do signal de revisão).....	10
7. Troca de letra (pastei).....	1

As provas que contarem até 60 pontos nos seus idiomas e na correção de provas serão classificadas.

Serão julgadas insufficientes:

- as que não obedecerem ás regras de revisão;
  - as que por qualquer modo indicarem o autor ou concorrente;
  - as que forem corrigidas sómente em um dos idiomas.
- Finda a hora, recebidas todas as provas, na presença dos concorrentes, o presidente da commissão fiscalizadora distribuirá pelos demais membros numero igual de envelopes para se proceder á numeração e de modo que esta seja seguida.

O envelope menor, contendo o nome e a residencia do concorrente, depois de numerado com o numero igual ao da prova a que pertencer, será entregue ao presidente, que de todos elles fará um só envolvero, de-

vidamente lacrado, para ser aberto depois da classificação.

Duas horas antes da marcada para o concurso, a commissão fiscalizadora se reunirá para escolha, composição e impressão dos trechos de que se comporá a prova.

O candidato classificado, para ser nomeado, deverá provar idade superior a 16 annos e inferior a 45, bom comportamento e saude regular, de accordo com os arts. 107 e 108 do regimento interno, e não estar comprehendido nas disposições do decreto n. 7.503, de 12 de agosto de 1909.

### Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, a fim de assistirem á vistoria sanitaria que nellos vao ser effectuada, sob as penas da lei:

Vapor inglez *Hannuer*, entrado em 16 de fevereiro de 1910.

Trapiche do Cajú—Werneck—Pharmacia: 4 caixas ns. 9/12, avaria externa.

Vapor hollandez *Maasland*, entrado em 25 de fevereiro de 1910.

Trapiche do Cajú—BDS: 2 caixas ns. 787 e 88, avaria externa.

CT- 1.577: 1 dita n. 1.

Idem: 1 dita n. 1 dita n. 2, idem.

Idem: 1 dita n. 3, idem.

Governo do Estado do Paraná: 1 dita n. 68.63, idem.

Idem: 1 dita n. 68.664, idem.

Idem: 1 dita n. 68.665, idem.

Vapor inglez *Tine*, entrado em 23 de fevereiro de 1910.

Trapiche do Cajú—LIC: 19 latas, vazando.

Idem: 5 ditas, idem.

Vapor allemão *Wuryburg*, entrado em 27 de fevereiro de 1910.

Trapiche da Ordem — Carneiro: 3 caixas sem numero, sujeitas á vistoria.

SFC: 3 ditas idem, idem.

Vapor allemão *S. Paulo*, entrado em 1910.

Trapiche da Ordem — O País: 5 bobinas ns. 1.250, 2.908, 2.857, 2.835 e 2.899, estragadas.

Vapor inglez *Amazon*, entrado em 9 de março de 1910.

Armazem n. 12 — Manoel Bernardes: 1 caixa sem numero, repregada.

SEB: 1 dita idem, idem.

Dias Garcia: 1 engradado idem idem.

Julio Rodrigues do Azevedo: 1 pacote sem numero, rôto.

Vapor francez *Paraná*, entrado em 8 de fevereiro de 1910.

Armazem n. 8 — AH: 2 saccos sem numero, repregado.

Daher—FC: 2 ditas idem, idem.

Vapor inglez *Vasari*, entrado em 9 de março de 1910.

Armazem das amostras — LC: 1 caixa sem numero, repregada.

Força Policial D. Federal: 1 dita sem numero, idem.

OuAM—BFB—BB: 1 amarrado n. 2, idem

Vapor francez *A. B. Gunville*, entrado em 4 de março de 1910.

Armazem n. 15—ASP—EK: 1 volume n. 210, repregado.

JRSF: 1 dito n. 144, idem.

MCC: 1 dito n. 4.939, idem.

ARDC: 1 dito n. 9.312, idem.  
BO: 1 dito n. 40.598, idem.  
MGF: 1 dito n. 40.708, idem.  
39: 1 fardo n. 3, avariado.  
SC: 1 caixa n. 2.043, repregada.  
ARPC: 1 dita n. 9.311, idem.  
A: 1 dita n. 1.450, idem.  
P: 1 dita d. 7.241.

Armazem n. 15—JRS&F: 1 caixa n. 140, repregada.

FP: 1 volume n. 57.020, idem

HMC: 1 dito n. 831, idem.

ARPD: 1 dito n. 9.311, idem.

SC: 1 dito n. 2.042, idem.

HSC: 1 dito n. 641, avariado.

JRCC: 1 dito n. 925, idem.

LOC: 1 dito n. 9.232, idem.

Vapor inglez *Esmeralda*, entrado em 4 de 1910 — Armazem n. 16—AJE: 1 engradado n. 2, avariado.

BDR: 1 caixa n. 343, idem.

RD: 1 dita n. 89, repregada.

Idem 5.593: 1 dita n. 5, idem.

CHC: 1 dita n. 3, idem.

Idem: 1 dita n. 4, idem.

CTC: 1 dita n. 349, idem.

Idem: 1 dita n. 310, idem.

Idem: 1 dita n. 327, idem.

CPC: 1 dita n. 12, idem.

DL: 1 ditas ns. 270 e 275, idem.

Granado: 2 ditas ns. 669 e 662, idem.

Idem: 2 ditas ns. 666 e 673, idem.

Idem: 1 dita n. 659, idem.

JOC: 2 ditas ns. 210 e 211, idem.

VII—WC: 1 dita n. 1.196, idem.

Idem: 1 dita n. 1.231, idem.

OS: 1 dita n. 1.107, idem.

5.801: 1 dita n. 1, idem.

S.: 1 caixa n. 561, repregada.

SDC: 1 dita n. 4, idem.

Vapor Cap Verde, entrado em 26 de fevereiro de 1910.

Armazem n. 3 — CT—HS—170/1: 1 caixa sem numero, repregada.

CTVC—180: 1 dita idem, idem.

Vapor brasileiro *Saturno*, entrado em março de 1910.

Armazem n. 9 — AFW: 1 engradado sem numero, avariado.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Dr. Nilo Peçanha: 1 caixa idem, repregada.

Louder Rudlrs: 1 pacote idem, rôto.

Vapor inglez *Terence*, entrado em 3 de março de 1910.

Armazem n. 1—BAP: 1 caixa n. 1, repregada.

BF—TA: 1 barrica n. 236, idem.

CN: 1 caixa n. 48, idem.

CPC: 1 dita n. 4.092, repregada e avariada.

ESC: 1 dita n. 2.529, repregada.

Idem: 1 dita n. 167, avariada.

Idem: 1 dita n. 2.559, idem.

Idem: 1 dita n. 2.548, idem.

Idem: 1 dita n. 2.541, idem.

LEC: 1 dita n. 8.048, repregada.

LFR: 1 dita n. 2, idem.

Idem: 1 dita n. 1, avariada.

M—G: 1 dita n. 6.230, repregada.

PARC: 1 dita n. 1.392, avariada.

Vapor inglez *Asturias*, entrado em 5 de março de 1910.

Armazem n. 11—OPC: 2 caixas ns. 3.938 e 3.931, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 3.932 e 3.935, idem.

ESC: 1 dita n. 2.566, idem.

CGP: 1 dita n. 2.608, repregada.

Werneck—Fabrica: 1 dita n. 6.647, avariada.

Despacho sobre agua—TB: 2 ditas ns. 98 e 125, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 100 e 103, idem.

Idem: 2 ditas ns. 91 e 298, idem.

JFC: 1 dita n. 1, idem.

IB: 2 ditas ns. 276 e 105, idem.  
 Mem: 2 ditas ns. 291 e 3, repregadas.  
 Armazem n. 11 — CPC: 1 dita n. 4.150, avariada.  
 CCG: 1 dita n. 3.940, idem.  
 C: 1 dita n. 8.533 idem.  
 CPC: 1 dita n. 4.152, idem.  
 CD: 1 dita n. 63, repregada.  
 DB: 1 dita sem numero, repregada e avariada.  
 ESC: 1 dita n. 35.087, repregada.  
 Idem: 2 ditas ns. 2.502 e 3.832, avariada.  
 Idem: 1 dita n. 3.834, idem.  
 Idem: 2 ditas ns. 3.833 e 3.835, repregadas.  
 Vapor allemão *Wurzburg* entrado em 28 do fevebreiro de 1910.  
 Armazem n. 5—GB: 1 caixa n. 2, repregada.  
 Idem: 1 dita n. 3, idem.  
 Idem: 1 dita n. 1, idem.  
 Vapor francez *Ceylan*, entrado em 25 de fevebreiro de 1910.  
 Armazem n. 14—OPC: 1 caixa n. 11.715, repregada e avariada.

(Continua).

**Ministerio da Guerra**

JUNTA DE REVISÃO DO ALISTAMENTO E SORTEIO MILITAR DA CAPITAL FEDERAL

José Salustiano Fernandes dos Reis, general de brigada, presidente desta Junta:  
 Faz saber aos alistados abaixo mencionados que deverão apresentar, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicação do presente edital, documentos que provem as suas idades e allegações:

12º districto — Espirito Santo:  
 Ns. 23, 32, 35, 44, 53, 69, 71, 91, 92, 93, 95, 97, 100, 104, 107, 110 e 114, João Ferreira, Joaquim Lopes da Silva, João Cosmo de França, Alvaro Pereira de Mattos, Manoel Antonio Salgado, Adamazio Antonio J. de Almeida, Bonifacio José Luis, Arnaldo Bitencourt Beferri, Alcides da Cunha Machado, Eduardo Pires Duarte, Eduardo de Moraes, Heitor Fogaça Pereira, José Ferreira de Almeida, Francisco Anselmo, Ludelino Teixeira P. Ribeiro, Ildesonso dos Santos e Sebastião de Almeida, afim de apresentarem certidões de idade.

13º districto — São Christovã:  
 Ns. 1, 8, 9, 19, 23, 31, 32, 33, 35, 37, 39, 41, 55, 59, 72 e 82, Arthur Peixoto, Julio de Alcantara Pinheiro, Theotonio de Santa Cruz Oliveira, Carlos Braz da Matta, Eugenio Alves, Francisco Armindo Peça, Renato de Freitas Lebo, Domingos Rodrigues, Antonio Martins, João Oliveira, Timoteo Pacheco Drummond, Euclides P. Baptista, Nestor Dias, Alfredo Rodrigues Flores, Oscar Rodrigues de Carvalho e Antonio Alvim, os dous primeiros para provarem a qualidade de officiaes honorarios e os demais para apresentarem certidões de idade.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que vos por mim assignado e rubricado pelo presidente.  
 Arsenal de Guerra (astizo), 4 de março de 1910. — Carlos Jansen Junior, capitão-secretario.

**Collegio Militar**

Os exames de admissão para os candidatos á matricula nesse estabelecimento se effectuarão nos dias 16, 17 e 18 do corrente. ás 11 horas da manhã, obedecendo a chamada á ordem das iniciaes dos respectivos nomes:  
 Dia 16 da letra A — E.  
 Dia 17 da letra F — M.  
 Dia 18 da letra N — Z.  
 Primeiro tenente, R. Vostio Brigido, secretario.

**Ministerio da Marinha**

Superintendencia de Navegação

AVISO AOS NAVEGANTES N. 9

*Restabelecimento do caracter da luz do pharol de Olinda, no Estado de Pernambuco*

De ordem do Sr. contra almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes, que se acha restabelecido o movimento de rotaçao do pharol de Olinda, exhibindo os lampejos como anteriormente.  
 Directoria de Pharões, 10 de março de 1910. — Eduardo Augusto Verissimo de Mattos, capitão de fragata, director.

**Capitania do Porto**

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra capitão do porto e sub-Inspector de Portos e Costas e de accordo com o art. 153 do decreto n. 6.617, de 29 de agosto de 1907, serão vendidos em leilão, no dia 19 de março do corrente anno, ás 10 horas da manhã, na parte N. da Ilha da Cobras, pelo encaregado de diligencias e na presença do Sr. capitão do Porto, 40 taboas, 16 estacas e 8 barrotes que acham-se depositados no Socorro Naval, provenientes da demolição de uma ponte que elandestinamente fôra construida no porto da Olaria, Engenho da Pedra, visto não terem sido reclamados pelo seu proprietario, sendo o producto do leilão para fazer face á indemnização do serviço da mesma demolição.

Secretaria da Capitania do Porto do Rio de Janeiro, 23 de fevebreiro de 1910. — José A. Airoza.

**Ministerio da Viação e Obras Publicas**

Directoria Geral de Obras e Viação

CONCURRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DO NOVO CÃES DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 16 de abril do corrente anno, ao meio dia, nesta directoria geral e na Delegacia do Thesouro Federal em Londres serão recebidas e abertas propostas para o arrendamento do novo cães do porto do Rio de Janeiro, segundo as especificações constantes das seguintes condições:

**I**

Os serviços do porto do Rio de Janeiro, cuja exploração industrial o Governo pretende arrendar, são todos os que dizem respeito ao carregamento e descarga, capatazias, armazenamento e guarda das mercadorias de importação e exportação nacional ou estrangeira pelo mesmo porto.

**II**

O Governo entregará desde logo ao arrendatario o trecho do cães correspondente aos cinco grandes armazens que se acham promptos e aparelhados para o serviço e irá successivamente entregando os trechos seguintes, á proporção que forem ficando igualmente promptos e aparelhados, do sorte que concluidos estes, possa o arrendatario utilizar-se de toda a extensão do cães em construcção, desde a embocadura do canal do Mangue até á Prainha, com os armazens precisos, tudo aparelhado como se acha o primeiro trecho acima referido e mais dous guindastes fixos para 20 a 30 toneladas e uma cabrea fluctuante para 100 toneladas.

Esta entrega será feita por um arrolamento descriptivo de todas as obras, machi-

nismos e apparatus e por uma planta do porto indicando as profundidades da agua, dentro do perimetro que constitue a bacia do porto para o serviço dos novos cães.

**III**

O prazo do arrendamento começará na data em que for assignado o respectivo contracto e termina no dia 31 de outubro de 1921, com a entrega ao Governo de todas as obras, machinismos e aparelhamentos constantes do arrolamento mencionado na clausula antecedente e mais o que tiver accrescido no decurso do contracto, tudo em perfeito estado de conservação e funcionamento.

**IV**

O arrendatario cobrará pelos serviços que prestar, as taxas seguintes em moeda papel:

**A**

As taxas de serviços do porto recahem sobre a mercadoria e nenhuma será cobrada ao navio, com excepção dos excessos de sua estadia no cães, como adiante se estatue.

**B**

De accordo com o numero de escotilhas e a quantia de carga a manipular, o porto fixará o numero razoavel de dias para a atracação gratuita, bem como dos casos em que a carga e descarga se façam por aparelhos especiaes.

Se esta prazo gratuito for excedido, será cobrada ao navio, pelo excesso da estadia, a taxa de 700 réis por dia e por metro de cães occupado pelo navio.

A quantidade de mercadorias para o calculo da estadia gratuita é a que tenha de ser carregada ou descarregada pelo cães.

**C**

*Conservação do porto*

Será cobrada a taxa de um real por kilogramma de mercadoria de importação estrangeira que seja de carregada no porto, quer a descarga seja feita no cães, quer em qualquer outro ponto dentro da bahia.

Ficam isentos do pagamento desta taxa as mercadorias de produção nacional, o carvão de pedra e os generos em transitio na primeira hypothese da letra K.

**D**

*Carga ou descarga pelo cães*

Esta taxa corresponde á retirada das mercadorias do navio para o cães ou vice-versa, mas não comprehende o serviço de estiva no porão dos navios, o qual será feito pela tripulação ou á custa do mesmo navio.

Esta taxa será:  
 Para os generos de importação estrangeira, por kilogramma desembarcado 1,5 réis.

Para os generos de cabotagem e de exportação para o estrangeiro, por kilogramma embarcado ou desembarcado, um real.

**E**

*Capatazias*

A capatazia comprehende toda a braçagem e movimentação das mercadorias ou quaisquer generos desde a sua descarga no cães até a entrega aos respectivos consignatarios nas portas externas dos armazens internos ou depositos da facha do porto, nos armazens externos servidos pelas linhas ferreas ligadas ás do cães ou nas estações de estradas de ferro immediatamente ligadas ás mesmas linhas.

A capatazia para a exportação estrangeira ou por cabotagem comprehende a mesma movimentação desde qualquer dos pontos de entrega acima referidos até o cães para o successivo embarque.

As taxas serão as seguintes por kilogramma de peso bruto de mercadoria:

- a) Para os generos de importação estrangeira, recolhidos aos armazens internos para os exames e conferencia da Alfandega, em volumes de pesos:
  - até 500 kilogrammas... 5 réis
  - de mais de 500 > ... 10 >
- b) Para os generos de importação estrangeira o de despacho sobre agua, em volumes de pesos:
  - até 500 kilogrammas.. 3 réis
  - até 1.500 > .. 5 >
  - até 3.000 > .. 8 >
  - até 5.070 > .. 10 >
  - até 20.000 > .. 15 >
  - até 50.000 > .. 20 >
  - até 100.000 > .. 30 >

O valor da capatazia para cada volume será calculado pela taxa correspondente ao limite de peso em que incida o volume, applicada á totalidade de seu peso effectivo.

- c) Para o carvão de pedra importado do estrangeiro..... 1,5 réis
  - d) Para os generos de exportação para o estrangeiro..... 1,5 >
  - e) Para os generos de importação ou exportação por cabotagem... 1,5 >
  - f) Para os minérios de manganez e ferro e para areias monazíticas exportadas para o estrangeiro.. 1 real
  - g) Para o sal, o assucar e carvão de pedra nacionaes por cabotagem..... 1/2 >
- Para os generos a granel a taxa será a marcada para os volumes até 500 kilogrammas.

**F**

*Armazenagem*

A armazenagem será cobrada de conformidade com as leis das Alfandegas e pelas taxas seguintes:

- a) para os generos sujeitos aos exames e conferencias da Alfandega e recolhidos aos armazens internos, as mesmas taxas actuaes;
- b) para os generos de importação estrangeira despachados sobre agua, para os generos de cabotagem e de exportação para fóra do paiz, recolhidos aos armazens externo, alfandegados ou não, sob a administração do porto, serão cobradas, no maximo, as taxas de armazenagem approvadas pela Junta Com mercal do Districto Federal em 26 de março de 1908 para os armazens geraes organizados pela empreza do Dr. Giovanni Ebboli e as dos actuaes trapiches alfandegados.

**G**

*Transporte em wagons de linhas ferreas*

Pelo transporte de mercadorias ou generos de qualquer especie, depositados nos armazens internos ou em depositos do porto, e nelles tomados para reembarque ou para entrega a qualquer dos armazens externos ou estação das linhas ferreas, será cobrada a taxa de 2 réis por kilogramma, não tendo os volumes peso indivisivel superior a 500 kil.

Para pesos indivisiveis superiores a 500 kilogrammas, serão cobradas pelo transporte as taxas de capatazias.

Pelo transporte dos armazens externos entre si, ou de qualquer delles para as estações das estradas de ferro, ou vice-versa, destas para aquelles, será cobrada a taxa de 1\$ por tonelada ou fracção de tonelada, sendo a carga e descarga dos wagons feitas pelas partes.

**II**

*Fornecimento de agua aos navios*

Por metro cubico de agua fornecido com appparelhos medidores aos navios atracados ao cães, será cobrada a taxa de 1\$000.

**V**

Os serviços e taxas mencionadas na clausula anterior são definidos e serão applicaveis do modo seguinte:

- a) a atracação e a narração dos navios aos cães serão feitas sob a direcção e responsabilidade dos respectivos commandantes, auxiliaados, mediante requisição voluntaria sua, pelo mestre geral do porto;
- b) a taxa de carga e descarga será cobrada pelo peso bruto de toda a mercadoria ou os generos de qualquer especie que sejam embarcados ou desembarcados no porto;
- c) a conservação do porto correspondo a todos os trabalhos e despezas de dragagem para desobstrucção e conservação do porto, mantidas sempre as alturas minimas de agua indicadas na planta do porto, referida na clausula II;
- d) a taxa de capatazias, para as mercadorias sujeitas do exame e conferencia da Alfandega, comprehende não só a arrumação dos volumes nos armazens ou depositos, como a abertura dos mesmos, o recondiçionamento das mercadorias e fechamento dos caixões ou envoltorios, e toda a demais braçagem até a entrega aos respectivos donos, nas portas externas, depois de feito o despacho pela Alfandega.

A taxa de capatazias, salvo o seu valor, será cobrada de conformidade com as disposições das leis das Alfandegas;

e) armazens externos são os que, pertencentes ou administrados pelo porto, ou particulares, possam ser directamente servidos pelas linhas ferreas do porto;

f) As mercadorias que, por occasião da descarga, forem previamente consignadas a esses armazens ou ás estações das estradas de ferro, serão levadas a seu destino mediante o pagamento da taxa de capatazias, que comprehende o transporte, desde o cães até os referidos pontos de entrega;

g) si, na hypothese acima, o consignatario não puder receber a totalidade da carga que esteja sendo retirada de bordo, em qualquer dia, o excedente será recolhido a qualquer dos armazens externos, que o mesmo consignatario indicará se quizer, correndo por sua conta a respectiva armazenagem. O consignatario poderá, porém, requisitar que esse excedente seja sob sua responsabilidade depositado ao ar livre, em algum dos depositos do porto, para lhe ser depois entregue, quando elle o possa receber, pagando então a taxa de 2\$ por tonelada pelo transporte, de que trata a letra G. Para essa entrega é concedido o prazo de 30 dias, findo os quaes fica o consignatario sujeito á taxa de armazenagem de armazens externos correspondente ao genero;

h) o porto reservará em local apropriado terrenos disponiveis e servidos pelas linhas ferreas, que arrendará para deposito de carvão de pedra, minérios de manganez ou outros, sal a granel e areias monazíticas, sendo o transporte desde bordo até esses depositos ou vice-versa, incluído nas taxas de capatazias.

**VI**

Com as taxas acima discriminadas, a despeza total do porto para o recebimento de uma tonelada de mercadorias em volume até 500 kilos de peso indivisivel desde a sua retirada do porão dos navios até a sua entrega ao dono nas portas dos armazens internos, nas portas do fundo dos armazens externos ou nas estações da Central e Leopoldina situadas nesta cidade, é a seguinte:

Carvão descarregado no mar.....	\$
Carvão descarregado e entregue em terra.....	3\$000
Generos de importação estrangeira despachados sobre agua.....	5\$500

Generos de importação estrangeira recolhidos aos armazens internos, para conferencias da Alfandega...	7\$500
Generos de importação e exportação por cabotagem.....	2\$500
Generos de exportação para o estrangeiro.....	2\$500
Minérios de manganez e ferro e areias monazíticas.....	2\$000
Sal, assucar e carvão de pedra nacionaes.....	1\$500

Todas as taxas são cobradas ao dono da mercadoria.

**VII**

O arrendatario não poderá fazer nenhum dos ser iços que fazem o objecto do contracto por preço ou taxas diferentes das mencionadas na clausula IV ou de outras que forem estabelecidas pelo Governo, sob pena de multa e de indemnização á Caixa do Porto, si cobrar de mens, e de restituição á parte lesada, si cobrar de mais.

**VIII**

Serão embarcadas e desembarcadas gratuitamente nos estabelecimentos arrendados quaesquer sommas de dinheiros pertencentes á União ou aos Estados, as malhas do Correo, as bagagens dos passajeiros, civis ou militares, cargas pertencentes ás legações estrangeiras, os petrechos bellicos, os imigrantes e suas bagagens, correndo por conta do arrendatario o transporte destas ultimas de bordo até as estações das estradas de ferro pelos wagons destas.

**IX**

O arrendatario deverá facilitar por todos os meios os serviços da União ou dos Estados, dando-lhes preferencia pa a us dos appparelhos do cães, sendo, porém, estes serviços indemnizados.

No caso de movimento de tropas federaes ou estadoars, poderão estas utilizar-se de todos os estabelecimentos do porto para embarque ou desembarque, sem ficarem sujeitas ao pagamento de taxa alguma.

**X**

Si o Governo permittir livre transito pelo porto para mercadorias destinadas a outros paizes, expedirá para tal fim regulamento especial, mantendo os interesses do fisco e os do arrendatario no que diz respeito ao serviço de carga, descarga, capatazias e armazenagem, de conformidade com o disposto na letra d do art. 30 da lei n. 2.210, do 28 de dezembro de 1909.

**XI**

*Arribalhos*

Os generos desembarcados de vapores ou navios arribados serão depositados e guardados em um dos armazens internos do porto mediante o pagamento das taxas correspondentes aos generos de despacho sobre agua e com direito a um mez de armazenagem gratuita.

Si forem reembarcados para o estrangeiro não pagarão mais taxa alguma por esse reembarque.

Si esses generos forem vendidos aqui, ficarão incursos no pagamento das taxas relativas á importação estrangeira que deva ser recolhida aos armazens internos ou que possa ser despachada sobre agua, conforma for a sua especie.

**XII**

*Generos em transito*

Os generos destinadas a outros portos do Brazil que sejam balçados directamente para embarcações nacionaes sem o emprego dos appparelhos do cães não pagarão taxa alguma de cães.

Si, porém, forem esses generos desembarcados no caes, para posterior reembarque, pagarão as taxas correspondentes ás mercadorias de despacho sobre agua e as taxas de exportação para o reembarque, com direito a um mez de armazenagem gratuita.

## XIII

*Armazens alfandegados*

Serão estabelecidos armazens externos, sob a administração do porto, com o necessario alfandegamento, para recebimento e guarda de generos da tabella II, para cujo deposito tenha sido concedida pelo inspector da Alfandega a necessaria licença.

A armazenagem nestes armazens será cobrada pela mesma tabela estabelecida para os armazens externos administrados pelo porto.

## XIV

*Serviço interno da bahia*

A navegação e trafego interno da bahia não estão sujeitos ao pagamento de taxa alguma do porto ou caes, podendo as operações de carga e descarga serem feitas em qualquer ponto fora da zona em que foram feitas as obras de melhoramento do porto.

Os interessados, porém, poderão requisitar do porto a execução de qualquer daquellas operações, desde que paguem por ellas as taxas correspondentes do cabotagem.

Os generos destinados a qualquer ponto da bahia, que tenham de ser baldeados dos navios ancorados no porto ou atracados ao caes para outras embarcações que os levem a seu destino, não pagarão taxa alguma se for m de procedencia do paiz, e pagarão somente a taxa de conservação do porto se forem de importação estrangeira, despachados sobre agua.

## XV

Os armazens entregues ao arrendatario gozarão de todos os favores, vantagens e omis conferidos por lei aos armazens alfandegados e entrepostos da União.

## XVI

Considera-se faixa do porto a área comprehendida entre o parapeito do caes e o alinhamento externo aos armazens na Avenida do Porto.

Esta faixa é reservada exclusivamente para os serviços do porto e dentro della nenhuma entidade estranha poderá fazer qualquer serviço.

## XVII

O arrendatario terá armazens externos na Avenida do Porto, do lado opposto á faixa desta, ligados ao caes por linha ferrea.

Nestes armazens poderão ser recolhidas mercadorias para serem guardadas em deposito, mediante pagamento pela tabella de taxas de armazenagem a que se refere a clausula IV letra F.

## XVIII

O arrendatario obriga-se a fazer os serviços que lhe incumbem, com toda a regularidade, ordem e presteza, attendendo ás reclamações das partes que forem justas, a juizo do Governo, em tudo que for concernente ás obrigações acima mencionadas, sendo responsavel pela guarda e boa conservação das mercadorias que receber.

Fica elle sujeito a todas as leis, regulamentos e instruções em vigor ou que venham a ser expedidos pelo Ministerio da Fazenda, relativos ao recebimento, guarda, conservação e entrega das mercadorias, que forem applicaveis aos armazens arrendados.

O serviço de carga e descarga dos navios, uma vez começado, ficará sujeito á fiscalização da Alfandega, que para tal fim dará ao arrendatario as precisas instruções.

## XIX

O arrendatario fica subordinado ao inspector da Alfandega em tudo que disser respeito ás conveniencias e garantias do fisco, cumprindo rigorosamente todas as instruções ou ordens que pelo mesmo lhe forem expedidas.

Nos mesmos termos fica subordinado á repartição fiscal encarregada pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas da fiscalização deste contracto na parte concernente á execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações constantes deste.

O chefe desta repartição e o inspector da Alfandega são, perante o arrendatario, os representantes do Governo, cada um na alçada que lhe cabe.

## XX

O arrendatario terá a liberdade de acção na parte administrativa e economica dos serviços que contracta, mas não poderá fazer alterações ou modificações nas obras e aparelhamentos que lhe forem entregues, sem prévia autorização do Governo.

## XXI

Si o arrendatario justificar a necessidade de obras ou aparelhamentos complementares, poderá ser autorizado pelo Governo a fazer os trabalhos e installações que propuzer, com capitães seus, mediante planos e orçamentos previamente approvados pelo Governo.

O capital assim empregado vencerá o juro annual de 6%, pago semestralmente, e delle será reembolsado o arrendatario pelo Governo no fim do prazo do contracto.

O Governo porém, reserva-se o direito de fazer as obras, ou fornecer o aparelhamento a sua custa, desde logo, si assim lhe convier.

## XXII

Será considerada renda bruta do porto a somma de todas as rendas ordinarias ou extraordinarias, eventuaes ou accessorias, que forem recolhidas pelo arrendatario.

Até o dia 5 de cada mez, o arrendatario apresentará á repartição competente um balancete, com as necessarias discriminações da renda arrecadada no mez anterior e cumprirá todas as instruções que lhe forem dadas para melhor fiscalização e reconhecimento da referida renda.

## XXIII

A cobrança das taxas pelos serviços prestados pelo arrendatario á mercadoria só será feita depois de despachadas as mercadorias pela Alfandega e a esta pigos os direitos de entrada e outros impostos que já estejam ou tenham de estar a cargo da Alfandega.

Para os generos de cabotagem não tributados ou independentes da fiscalização aduaneira, a referida cobrança será feita por occasião da entrega das mercadorias a seus donos.

## XXIV

O arrendatario será responsavel pelas rendas que arrecadar, de conformidade com a legislação em vigor.

## XXV

O arrendatario entrará semanalmente para o Thesouro Nacional com a renda que tiver recolhido até a data dessa entrega, mediante um guia expedida pela repartição competente, depois de deduzida a percentagem que lhe couber de accôrdo com a clausula XXII.

Verificado pela repartição competente o balancete de que trata a clausula XIX far-se-ha a conta definitiva das percentagens a que tiver direito o arrendatario, para indemnização do que demais tiver recolhido

semanalmente, ou para fazel-o entrar com o que tiver desbontado a mais.

## XXVI

Correrão por conta do arrendatario todas as despesas relativas á administração e custeio dos serviços do porto, as de conservação e reparações de todas as obras e aparelhamentos que lhe forem entregues, inclusive a dragagem do mar para manutenção das alturas de agua indicadas na planta do porto a que se refere a clausula II, a illuminação dos armazens, edificios, faixa do porto, boias illuminaçivas, a vigilancia, o supprimento de agua potavel e qualquer outra despesa ordinaria, extraordinaria ou eventual que se refrir aos serviços arrendados e ao contracto, inclusive a quota paga ao Governo para as despesas de fiscalização.

## XXVII

A concurrencia para o arrendamento versará sobre o valor das porcentagens da renda bruta, pedidas pelos proponentes para todas as despesas mecionadas na clausula anterior e para lucro do arrendatario.

As porcentagens variarão, de rescendo com os valores crescentes da renda bruta, de 3.000.000\$ em 3.000.000\$900.

Assim, os proponentes deverão indicar as porcentagens para os seguintes valores da renda bruta, até 3.000.000\$, em papel, para o primeiro acrescimo, de 3.000.000\$ a 6.000.000\$; para o segundo acrescimo, de 6.000.000\$ a 9.000.000\$; para o terceiro acrescimo acima de 9.000.000\$900.

## XXVIII

Para garantia do exacto cumprimento do contracto e das responsabilidades que cabem ao arrendatario, depositará elle no Thesouro Nacional na data da assignatura do contracto, uma caução de 1.000.000\$, ou o equivalente em ouro, ao cambio de 15 dinheiros por 1\$, que será elevado ao dobro quando estiver entregue ao arrendatario toda a extensão do caes desde a embocadura do canal do Mangue até a Prainha.

Esta caução, que poderá ser feita em titulos da divida nacional, interna ou externa, ou em moeda, sem direito a juros, responderá pelo pagamento das multas e de quaisquer despesas que o Governo faça por conta do arrendatario, em virtude do contracto, deduzindo-se della as respectivas importancias, caso o arrendatario, intimado a pagal-as, não o faça dentro do prazo que lhe tiver sido marcado na mesma intimação.

Uma vez desfalçada a caução por taes descontos, será o arrendatario obrigado a reintegral a dentro do prazo de 15 dias, sob pena de ficar o mesmo arrendatario constituido em mora, *ipso jure*, e obrigado por isso ao pagamento do juro de 9% ao anno, cabendo ao Governo o direito de cobrar executivamente a importancia do desfalque e correspondentes juros, nos termos do art. 52 letras b e c, parte quinta do decreto n. 3.031, de 5 de novembro de 1898.

Fica entendido que, si esta caução tiver sido desfalçada por despesas feitas pelo Governo, por conta do arrendatario, de accôrdo com as clausulas deste contracto, só lhe será entregue o saldo que houver no fim do prazo do contracto.

## XXIX

Até o dia 10 de cada mez será organizada a conta da receita arrecadada no mez anterior e determinado o valor da percentagem pertencente ao arrendatario, para os fins da clausula XXV.

## XXX

O Governo poderá augmentar ou diminuir as taxas estabelecidas na clausula IV,

mas a determinação da percentagem a pagar ao arrendatário será feita sobre a renda bruta calculada com as taxas marcadas nesta clausula, qualquer que seja a alteração para mais ou para menos que nelles faça o Governo em qualquer época.

XXXI

Durante o prazo do contracto o arrendatario é obrigado a fazer á sua custa a conservação e reparações do que carecerem as obras, machinismos e demais bens que lhe forem entregues, mantendo tudo em perfeito estado de conservação e funcionamento, devendo substituir por novos, também á sua custa, o que se inutilizar. Da mesma forma fará a desobstrução e dragagem que forem necessarias para a manutenção da profundidade de agua na bacia do porto marcada á respectiva planta.

Si, intimado a fazer qualquer obra de conservação ou de reparo, deixar o arrendatario de cumprir a ordem no prazo que lhe tiver sido marcado, poderá o Governo mandar fazer o trabalho por outrem por conta do arrendatario, e si este se recusar ao pagamento da respectiva despesa, o Governo mandará descontar a importancia da execução que se refere á clausula XXVIII.

XXXII

Além das taxas referidas na clausula IV o arrendatario terá a faculdade de perceber outras em remuneração de serviços que preste nos estabelecimentos arrendados, como o de emissão de warrants, rebuques e outros não previstos no contracto, desde que lhe se a pelo Governo dada respectiva autorização com approvação das taxas.

XXXIII

Os trapiches alfandegados Ypiranga, Ordem e Ducas Nacionais, do propriedade da União, serão entregues ao arrendatario para explorá-los conjuntamente com o primeiro trecho de cães, devendo nelles cobrar unicamente as taxas de capitazias e armazenagem, não sendo nenhuma dellas superior ás que se acham em vigor na Alfandega desta Capital.

Logo, porém, que seja entregue ao arrendatario toda a extensão do cães de que trata a clausula II, cessará o alfandegamento dos citados trapiches, voltando então para o Governo os respectivos edificios com os seus aparelhamentos actuaes.

XXXIV

Emquanto não estiver entregue ao arrendatario toda a extensão do cães, de que trata a clausula II, serão mandados pela Alfandega desta Capital, para atracar ao cães, os navios que o trecho do mesmo cães comportar, do modo a estar sempre aproveitada toda a sua capacidade de trafego.

Depois de entregue todo o cães, serão supprimidos os actuaes armazens da alfandega, passando os serviços que nelles se fazem hoje para os novos armazens arrendados.

XXXV

Antes do arrendatario começar a exploração do cães e trapiches alfandegados, sujeitará ao Governo o regulamento para a execução de todos os seus serviços e só depois d'elle approved pelo Governo poderá municipal-os. Esse regulamento deverá estar de accordo com as condições do presente edital e com as disposições das leis em vigor que se referam áquelles serviços.

XXXVI

Fará parte das obras arrendadas um depósito para o recebimento e guarda de in-

flamáveis, explosivos e corrosivos, logo que o Governo tenha resolvido sobre a escolha do local e construção do mesmo depósito.

XXXVII

Pela inobservancia de qualquer das clausulas do contracto para que não esteja estabelecida penalidade especial, ficará o arrendatario sujeito a multas até o maximo de 2.000\$ e no dobro pelas reincidencias, impostas pelo chefe da repartição fiscal, com recurso para o ministro da Viação e Obras Publicas.

Si estas multas não forem pagas pelo arrendatario dentro do prazo de 15 dias, após decisão do ministro, no caso de ser usado o recurso acima estabelecido, contada da data da respectiva intimação, será o seu valor descontado da caução de que trata a clausula XXVIII.

XXXVIII

Si o arrendatario não residir na Capital Federal, terá nesta um representante, com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo e o judiciario brasileiros, quaesquer questões que com elle se suscitarem, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que, por direito, se exija citação pessoal.

O arrendatario ou seu representante não poderão ausentar-se, mesmo temporariamente, da Capital Federal sem sciencia e permissão do Governo.

XXXIX

As questões entre o Governo e o arrendatario relativas ao serviço desta e as que disserem respeito á intelligencia de clausulas do contracto, serão submettidas pelo chefe da Repartição Fiscal, no prazo de oito dias, ao ministro da Viação e Obras Publicas, que as resolverá com promptidão.

Si o arrendatario não se conformar com a resolução dada, seguir-se-ha, em ultima instancia, o arbitramento, escolhendo cada parte um arbitro dentro do prazo de 10 dias; não chegando estes a accordar, a questão será resolvida por um terceiro arbitro escolhido dentro de 10 dias, de common accordo; na falta deste accordo, cada uma das partes contractantes, dentro de cinco dias, apresentará dois outros arbitros e dentro os quatro a sorte dará o desempatador, que resolverá a questão no prazo de 10 dias.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausula do contracto, como as de multas, rescisão e outras, não são comprehendidas na presente clausula.

XL

Quaesquer outras questões que, porventura, se possam suscitar na execução do contracto, quer sejam administrativas, quer sejam judiciaes, serão sempre decididas pelos tribunales brasileiros, e o fóro para todas as questões judiciaes entre o Governo e o arrendatario, seja este autor ou réo, será o federal.

XLI

O Governo poderá rescindir o contracto, a partir de 1 de janeiro de 1917 por accordo amigavel com o arrendatario e, na falta deste, mediante pagamento de uma indemnização correspondente a 10 % da renda bruta recolhida pelo arrendatario nos 12 mezes anteriores á data da rescisão.

XLII

A rescisão do contracto poderá ser declarada de pleno direito, por decreto do Go-

verno, sem dependencia de interpeação ou ação judicial, si o arrendatario, depois de multado, reincidir em qualquer falta que diga respeito á contrabandos ou prejuizo do fisco.

Verificada a rescisão nestes termos, perderá o arrendatario, em favor da União, a caução a que se refere a clausula XXVIII.

XLIII

Para as despesas de fiscalização, o arrendatario entrará para o Thesouro Nacional, por semestres adiantados, com a quantia de 30.000\$, em papel moeda nacional.

XLIV

Os proponentes escreverão por extenso, sem raturas, entrelinha ou emendas e sem condição alguma fóra deste edital, as porcentagens que pretenderem para a execução dos serviços do porto, de conformidade com esse edital e nos termos da clausula XXVII, fechando esta proposta em um envelope lacrado, sobre o qual escreverão—Proposta de... (nome do proponente).

Reunirão a esse envelope as provas que puderem apresentar de sua capacidade administrativa, industrial e financeira, e o recibo da caução a que se refere a clausula XLV.

Todos esses documentos serão fechados em separado envelope igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas. Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes desentranhando se dells; os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas do preços, fechados como se acharem, em um mesmo envolvero, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director de Obras e Viação.

Dentro de tres dias, serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annuciado o dia para a abertura das propostas do preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas como foram entregues.

A preferencia será dada ao concorrente que pedir menor porcentagem media para uma renda bruta de 9.000.000\$ annuaes.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência, si achar inaceitaveis os preços pedidos nas propostas, não ficando aos proponentes direito de reclamarem qualquer indemnização sob qualquer titulo.

Será previamente nomeada pelo Governo uma commissão de cinco membros para o exame e julgamento das provas de idoneidade apresentadas pelos concorrentes.

XLV

Para garantia da assignatura do contracto os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de 200.000\$ em moeda corrente, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deise de assignar o respectivo contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que pelo *Diario Official* lhe for feita a notificação da accitação de sua proposta.

Esta caução poderá ser feita também na Delegacia do Thesouro em Londres e aqui comprovada por telegramma da mesma delegacia ao Ministro da Fazenda.

Directoria Geral de Obras e Viação, 26 de fevereiro de 1910.—J. F. Parreiras Horta, director-geral.

## Ministerio da Viação e Obras Publicas

### Directoria Geral de Obras e Viação

CONSTRUÇÃO DA SECÇÃO DA ESTRADA DE FERRO OESTE DE MINAS, COMPREHENDIDA ENTRE HENRIQUE GALVÃO E O KILOMETRO 45 DA ESTRADA DE FERRO DE GOYAZ

De ordem do Sr. Ministro desta Reparação, faço publico que, no dia 21 de maio do corrente anno, ao meio dia, nesta Directoria Geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção, por unidades de preços, da secção da Estrada de Ferro Oeste de Minas comprehendida entre a estação Henrique Galvão desta Estrada e o kilometro 45 da de Goyaz, de accordo com as seguintes condições:

1ª

A. construção da estrada comprehende:

- a) roçado e destocamento;
- b) terraplenagem necessaria á construção da secção e suas dependencias;
- c) obras de arte;
- d) edificios;
- e) assentamento do material fixo;
- f) assentamento da linha telegraphica;
- g) consrueção e fornecimento das dependencias da secção, inclusive caixas de agua giradores, motores, machinas-ferramentas e material de officinas, que forem indicados pelo Governo.

§ 1.º Todos os trabalhos accessorios necessarios á execução das obras, taes como caminhos de serviço, estivas, abrigo para trabalhadores, etc., correrão por conta do contractante, devendo o respectivo custo ficar incluído nos preços de unidade da tabella.

§ 2.º Nas linhas em trafego da Estrada de Ferro Oeste de Minas só terão transporte gratuito os materiaes directamente destinados á construção das obras,

Aos trabalhadores, destinados á construção e quando em viagem para o local dos trabalhos, será concedida uma redução de 50 % sobre os preços das passagens na Estrada de Ferro Oeste de Minas.

§ 3.º O material e o pessoal indicados no paragrapho precedente, quando houverem de ser transportados na Estrada de Ferro Central do Brazil, entre a estação Central e a do Sitio ou a de Belo Horizonte, pagarão, outrossim, os respectivos fretes e passagens com o abatimento de 50 % na forma das instrucções que para esse fim forem expedidas.

2ª

A construção de que trata a condição anterior deverá ser iniciada dentro de dous mezes contados da data da assignatura do contracto e ficar concluída dentro de 18 mezes a partir do inicio.

3ª

As notas de serviço começarão a ser entregues ao contractante logo após a assignatura do contracto, attendendo-se, dessa data em diante, ao que as necessidades dos trabalhos e as requisições do contractante exigirem.

4ª

O Governo poderá, quando entender conveniente, alterar os projectos das obras e a propria direcção da estrada, sem que de taes alterações resulte para o contractante o direito de reclamar qualquer indemnização a titulo de prejuizos, lucros cessantes ou algum outro fundamento, salvo apenas o disposto no paragrapho seguinte.

Paragrapho unico. Si das alterações ordenadas resultar abandono de obras feitas ou encetadas, serão estas medidas definitivamente e seu valor creditado ao contractante.

5ª

As medições dos trabalhos executados serão feitas de dous em dous mezes, em caracter provisório, devendo-se proceder á medição final antes do recebimento de qualquer trecho da secção respectiva, pelo Governo.

Paragrapho unico. O Governo poderá tomar conta de qualquer trecho da estrada para estabelecer o respectivo trafego, como julgar conveniente.

6ª

Os pagamentos serão feitos em titulos da divida publica, ao par, de juros annual de 5 %, papel, que o Governo emitirá opportunamente.

7ª

O contractante será reponsavel pela conservação e solidez das obras de terraplenagem pelo prazo de seis mezes, e das obras de arte pelo prazo de um anno a contar da data da medição final, devendo reconstruir á sua custa qualquer de taes obras que vier a ficar danificada.

Si o contractante se recusar a fazê-lo, o Governo promoverá a reconstrução por conta do mesmo, como julgar preferivel, lançando não da caução e dos respectivos reforços a que se refere a condição 11ª.

8ª

Na execução das obras e no estabelecimento da estrada serão observadas, em tudo que interessar á parte tecnica, as disposições do decreto n. 7.959, de 29 de dezembro de 1889, e as especificações approvadas pelas portarias de 22 de dezembro de 1893 e 25 de julho de 1905, para o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, ficando entendido que o Governo terá o direito de estabelecer, para cada natureza de trabalhos a executar, ou do material que houver de ser fornecido, as condições especiais que julgar necessarias á vista das circumstancias, tomando por base as melhores condições de execução e a melhor qualidade de materia prima, salvo no que contrariar o contracto celebrado.

9ª

O Governo fiscalizará a execução das obras e o serviço, com o julgar conveniente, expedindo as necessarias instrucções.

10ª

Por qualquer infração das clausulas do contracto, que não estiver sujeta a pena especial, poderão ser impostas ao contractante multas de 200\$ a 2.000\$ e do uoero nas reinciencias.

11ª

O proponente deverá fazer no Thesouro Nacional a caução de 5.000\$ para garantia da sua proposta, que não será recebida sinão á vista do certificado ou recibo da mesma caução.

O proponente cuja proposta for escolhida deverá elevar a caução de 5.000\$ a 20.000\$, para garantia do contracto, antes de assignalo.

Esta caução será reforçada por um fundo constituido por quotas de 2 %, deduzidas dos pagamentos de que trata a condição 6ª e será restituída ao contractante depois da recepção definitiva de toda a estrada.

12ª

Por dia de excesso dos prazos de dous e 18 mezes, marcados na condição 2ª para o começo e terminação das obras, será o contractante multado em 100\$ até tres mezes respectivamente, podendo o Governo, após esse excesso, rescindir o contracto nos termos da condição seguinte.

13ª

O Governo poderá rescindir o contracto de pleno direito, independente de acção ou interpeação judicial, em cada um dos seguintes casos:

I. Si o contractante não começar ou não concluir as obras até tres mezes depois dos prazos marcados na condição 2ª, independente da multa fixada na condição anterior;

II. Si suspender os trabalhos de construção por mais de 15 dias, sem consentimento do Governo;

III. Si empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da parte do contractante desidia ou proposito de fuzir á execução do contracto, salvos os casos extraordinarios e independentes da vontade do contractante, reconhecidos a juizo do Governo.

14ª

Verificada a rescisão do contracto, nos termos da condição precedente, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importancia das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto, cujo pagamento não tenha sido effectuado, perdendo elle, além disso, em favor da União, a caução e seus reforços.

15ª

O contractante obriga-se a activar as obras, aumentando o numero de pontos de ataque e de operarios, á requisição do Governo.

16ª

As propostas devem limitar-se a indicar os preços de unidade, constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Obras e Viação, sendo esses preços escriptos por extenso e tambem em algarismos, nas columnas respectivas da mesma relação que, devidamente sellada, acompanhará cada proposta.

§ 1.º Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa, aqui mencionada, mas que o contractante será obrigado a executar por determinação do Governo, serão adoptados os preços de unidade para as empreitadas do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, approvadas pela portaria de 22 de dezembro de 1903, e, não existindo entre esses preços de unidades, serão elles accordados por tres arbitros, um do Governo, outro do contractante e o terceiro previamente escolhido por estes dous arbitros para cada caso.

§ 2.º O fornecimento do material importado, de que trata a letra g da condição primeira, quando confiados ao contractante pelo Governo, será da fabrica que este indicar, e o preço será o mais baixo encontrado no mercado com um acrescimo de 5 %.

17ª

A caução de 5.000\$, feita na forma da condição 11ª, ficará p rtenendo á União si o proponente acceto deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que for publicado no *Diario Official* o convite para esse fim.

18ª

A caução e o respectivo reforço, de que trata a alludida condição 11ª, poderão ser feitos em apolicas da divida publica federal.

19ª

A concorrência versará sobre:  
a) idoneidade do proponente;  
b) preço da construção.

20ª

A relação impressa, a que allude a condição 16ª, com os preços de unidade devidamente declarados, a saber: escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrolinhas ou emendas, e sem condição alguma fóra deste edital, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de... (nome do proponente).

A este envelope reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição 11ª.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertas todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços de utilidades, fechadas como se acharem, em um mesmo involucre que, depois de lido e rubricado pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará depositado no Ministério da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral de Obras e Viação.

Dentro de tres dias serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annunciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annular a presente concorrência si achar inaceitaveis os preços pedidos nas propostas, não ficando aos proponentes direito de reclamarem qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

São preços maximos, acima dos quaes nenhum será accerto, o constantes do orçamento que, juntamente com as plantas e mais documentos dos respectivos estudos definitivos approvados pelo decreto n. 7 867, de 7 do corrente mez de fevereiro, fica á disposição dos proponentes nesta Directoria Geral e no escriptorio da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Será previamente nomeada pelo Governo uma commissão de cinco membros para o exame e o julgamento das provas de idoneidade exhibidas pelos proponentes.

21ª

A preferência será dada ao concorrente que apresentar melhor preço para a construção. Esse preço será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades que figuram na relação impressa de que trata a condição 16ª pelos preços de unidades apresentados em cada proposta, sommando-se os diversos productos assim encontrados. Esta somma será o preço da construção para efeito da comparação das propostas.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicadas na relação impressa servirão apenas para o termo de comparação das propostas, devendo ser oportunamente rectificados, sem alteração dos preços de unidades segundo as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

Directoria Geral de Obras e Viação, 21 de dezembro de 1909.—*J. F. Parreiras Horta*, director geral.

**Repartição Geral dos Telegraphos**

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que na secretaria desta repartição serão recebidas, até o dia 21 do corrente, ás 2 horas da tarde, propostas para a reposição do calçamento levantado por esta repartição para abertura de uma valia no trecho comprehendido entre a rua Clapp e o largo da Lapa, nesta capital.

O preço será por metro quadrado de calçamento igual ao que existia anteriormente no trecho referido, ficando o proponente sujeito ás exigencias da Prefeitura.

As propostas serão apresentadas em duas vias, sellada a primeira, e em envelope fechado, e para garantia da execução do serviço depositará o proponente na thesouraria desta repartição a quantia de 50\$000.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1910. — *Leopoldo I. Weiss*, vice-director interino.

Tendo sido annullada pelo Sr. Dr. director geral a concorrência publica para venda da lancha n. 2 pertencente a esta repartição, de novo faço publico, de ordem do mesmo Sr. Dr. director geral, que até o dia 16 de março corrente serão recebidas na secretaria desta repartição propostas para compra da referida lancha, que pôde ser vista pelos pretendentes no ancoradouro do novo caes, ao lado do canal do Mangue.

As propostas deverão ser em duplicata, escripturadas a tinta preta, devidamente selladas na primeira via, datadas e assignadas e enter, por extenso e em algarismos, a quantia offerecida.

Os proponentes obrigar-se-ão a retirar a lancha do local onde se acha, no prazo de oito dias, contados da data da acceptação da proposta.

Para garantia da proposta, os proponentes farão o deposito da quantia de 1:000\$ na thesouraria desta repartição.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1910. — *Leopoldo I. Weiss*, vice-director interino.

**Directoria Geral dos Correios**

**CONCURRENCIA PARA VENDA DE DOIS MOTORES A GAZ E UM DYNAMO**

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico que esta subdirectororia recebe, dentro do prazo de 15 dias, contados da data do presente edital, propostas em cartas fechadas e lacradas para a venda do seguinte: um motor a gaz da força de oito cavallos e os respectivos pertences, dos fabricantes Grosley Brothers, Limited, de Manchester; um motor a gaz da força de oito cavallos e os respectivos pertences, dos fabricantes Simonis & Lutz, de Frankfort; um dynamo de corrente continua, de 220 volts e 20,5 ampères e um quadro de marmore e ferro com os respectivos medidores de força e luz.

O dynamo está conjugado ao segundo motor.

Os dois motores e o dynamo podem ser vistos e examinados pelos concorrentes no edificio em que funciona a subdirectororia do Tráfego.

As propostas devem ser escriptas a tinta preta e selladas, de accordo com a lei do sellado em vigor, de n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, e não deverão conter emba-

das nem rasuras, borras ou outro qualquer defeito que possa occasionar duvida.

A abertura das propostas que forem recebidas realizar-se-á no dia util immediato ao do encerramento, ás 11 horas da manhã, no gabinete da subdirectororia do expediente e na presença dos interessados.

Subdirectororia do Expediente da Directoria Geral dos Correios, 12 de março de 1910. — Serfino do subdirector, o chefe de secção, *Eugênio Augusto Wanke*.

**Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal**

**ESTRADA DE FERRO DO RIO DO OURO**

De ordem do Sr. inspector geral, faço publico que, de accordo com a autorização constante do aviso n. 391 do Ministério da Viação, de 31 de dezembro ultimo, ficam adoptadas na Estrada de Ferro do Rio do Ouro, a começar de 15 de março de 1910, as tarifas em vigor na Estrada de Ferro Central do Brazil, por decreto n. 6.747, de 21 de novembro de 1907, no que se for applicavel e com as alterações seguintes, em relação ás taxas de viajantes:

*Tarifa n. 1*

Trens do interior.

Por viajante e por kilometro:

	1ª classe	2ª classe
Viagens simples.....	\$0'0	\$033
Via e s de ida e volta (2ª de batimento)	\$0'0	\$054
Preço minimo de viagens de ida e volta..	(em ambas \$500,	

*Tarifa n. 1 A*

Trens de suburbios.

De Cajá ou Alfredo Maia á Pavuna ou Penha, ou vice-versa.

Por viajante:

	1ª classe	2ª classe
Viagens simples.....	\$300	\$200
Via e s de ida e volta.	\$500	\$300
Assignatura mensal de 50 passagens.....	12\$000	7\$000
De Cajá a Belford Roxo e vice-versa:		
Viagens simples.....	\$500	\$300
Viagens de ida e volta.	\$800	\$500
Assignatura mensal de 50 passagens.....	19\$000	11\$000

*Observações*

São mantidas as observações correspondentes ás tarifas de viajantes applicaveis á Rio do Ouro, accrescentando-se:

a) o abatimento de que trata a primeira observação será de 50 % em 1ª classe nos trens de recreio para grupo de viajantes, procedentes da inicial e Inhaúma, com destino ás represas;

b) as taxas applicaveis ao calculo do frete de trens especiais de passageiros serão as da tarifa n. 1, sendo esse frete no minimo de 75\$00.

Secretaria da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 9 de março de 1910. — *F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

PARTE COMMERCIAL

Junta dos Corretores

PREÇOS CORRENTES DA SEMANA DE 7 A 12 DE MARÇO ANDANTE

Mercadorias	Preços			Mercadorias	Preços		
	Mínimo	Máximo	Unidade		Mínimo	Máximo	Unidade
<b>Aguardente de:</b>				<b>Banha nacional</b>			
Paraty .....	110\$000	115\$000	Por 480 litros.	Do Santa Catharina, em lata de 2 kilos.....	66\$000	67\$200	Por 60 kilos.
Angra.....	100\$000	105\$000	» » »	Itemidem, em dita de 20 kilos Americana, em dita de 2 kilos.....	61\$200	61\$80	» » »
Campos.....	85\$000	90\$000	» » »	Americana, em barril.....	Não ha	Não ha	Por libra.
Maceió.....	85\$000	90\$000	» » »	Batata	\$900	\$920	» » »
Bahia.....	Não ha	Não ha	» » »	Nacional.....	\$140	\$200	Por kilo.
Pernambuco.....	85\$000	90\$000	» » »	Estrangeira.....	15\$500	16\$000	Por 2 1/2 caixas.
Sergipe.....	Não ha	Não ha	» » »	<b>Brou</b>			
Do sul.....	»	»	» » »	Claro.....	27\$000	28\$000	Por 280 libras.
<b>Alcool (caldo)</b>				Escuro.....	22\$500	23\$000	» » »
De 49 grãos.....	130\$000	135\$000	» » »	<b>Café</b>			
De 38 grãos.....	115\$000	120\$000	» » »	Lavado.....	Nominal	Nominal	Por arroba.
De 33 grãos.....	165\$000	110\$000	» » »	Moka.....	7\$500	8\$200	» » »
<b>Alfafa</b>				Maragogipe.....	Nominal	Nominal	» » »
Nacional.....	\$180	\$200	Por kilo.	Typo n. 1.....	»	»	» » »
Do Rio da Prata.....	\$180	\$200	» » »	Dito n. 2.....	»	»	» » »
<b>Algodão em rama</b>				Dito n. 3.....	8\$200	8\$300	» » »
Ceará, 1ª sorte.....	15\$200	15\$800	Por 10 kilos.	Dito n. 4.....	8\$000	8 100	» » »
Ceará, regular.....	14\$500	15\$000	» » »	Dito n. 5.....	7\$800	7\$900	» » »
Mossoró, 1ª sorte.....	14\$000	15\$500	» » »	Dito n. 6.....	7\$500	7\$800	» » »
Mossoró, regular.....	14\$500	15\$000	» » »	Dito n. 7.....	7\$400	7\$600	» » »
Natal, 1ª sorte.....	15\$000	15\$500	» » »	Dito n. 8.....	7\$200	7\$400	» » »
Natal, regular.....	Nominal	Nominal	» » »	Dito n. 9.....	7\$000	7\$200	» » »
Sergipe, Dorés.....	14\$500	14\$800	» » »	Dito n. 10.....	Nominal	Nominal	» » »
Sergipe, Itabaiana.....	14\$000	14\$500	» » »	Escolha.....	6\$500	7\$100	» » »
Pernambuco, 1ª sorte.....	15\$000	16\$200	» » »	<b>Carne secca</b>			
Pernambuco, 1ª sorte, do ser-tão.....	15\$300	16\$600	» » »	Do Rio da Prata:			
Pernambuco, mediano.....	Nominal	Nominal	» » »	Em patos e mantas { novas.....	\$660	\$740	Por kilo.
Maceió, 1ª sorte.....	14\$800	15\$300	» » »	Em puras mantas { novas.....	\$700	\$800	» » »
Maceió, regular.....	Nominal	Nominal	» » »	Em puras mantas { velhas.....	\$640	\$740	» » »
Parahyba, 1ª sorte.....	15\$000	15\$600	» » »	Do Rio Grande:			
Parahyba, mediano.....	Nominal	Nominal	» » »	Systema platino... { novas.....	\$640	\$680	» » »
Penedo, 1ª sorte.....	14\$000	15\$000	» » »	» { velhas.....	Não ha	Não ha	» » »
Assu, 1ª sorte.....	15\$000	15\$800	» » »	» antigo (nacional).....	\$580	\$600	» » »
Piauhy, regular.....	14\$200	14\$700	» » »	<b>Cimento</b>			
Maranhão, regular.....	14\$100	14\$700	» » »	Minerva.....	—	15\$000	Por barrica.
<b>Arroz</b>				Albatroz.....	—	14\$000	» » »
Nacional, superior.....	48\$300	53\$500	Por 100 kilos.	Monroe.....	—	13\$000	» » »
Dito, bom.....	41\$700	46\$700	» » »	Cruz Vermelha.....	—	11\$500	» » »
Dito, regular.....	41\$700	44\$700	» » »	Visurgis.....	—	10\$500	» » »
Estrangeiro, Rangoon.....	47\$000	47\$500	» » »	Outras marcas.....	11\$000	11\$500	» » »
Estrangeiro, agulha, de 1ª.....	51\$700	60\$000	» » »	Farullo de trigo			
Dito, de 2ª.....	51\$700	60\$000	» » »	Moinho Fluminense.....	3\$00	3\$700	Sacco de 38 kilos.
<b>Assucar</b>				» Inglez.....	3\$600	3\$700	» » » »
(Diversas procedencias)				<b>Farinha de mandioca</b>			
Branco, usina.....	\$320	\$340	Por kilo.	Do Porto Alegre:			
Dito, crystal.....	\$290	\$320	» » »	Especial.....	20\$000	21\$100	Por 100 kilos.
Dito, 2ª jacto.....	\$260	\$20	» » »	Fina.....	16\$800	18\$000	» » »
Dito, 3ª sorte.....	\$310	\$320	» » »	Pencirada.....	15\$600	16\$100	» » »
Somenos.....	\$240	\$260	» » »	Grossa.....	14\$000	14\$500	» » »
Mascavinho.....	\$240	\$270	» » »	De Santa Catharina:			
Crystal amarello.....	\$250	\$275	» » »	Fina.....	Não ha	Não ha	» » »
Mascavo, bom.....	\$200	\$220	» » »	Grossa.....	13\$500	14\$000	» » »
Dito, regular.....	\$190	\$205	» » »	<b>Farinha de trigo</b>			
Dito, baixo.....	\$170	\$195	» » »	Moinho Fluminense:			
<b>Bacalhão</b>				Primeira qualidade.....	—	27\$000	Por 2 1/2 saccos
Em tina: Gaspe.....	38\$000	42\$000	Por tina.	Segunda dita.....	—	26\$000	» » »
» » Americano.....	44\$000	45 000	» » »	Terceira dita.....	—	25\$000	» » »
» » Peixeling.....	34\$000	36\$000	» » »	Moinho Inglez:			
Em caixa.....	48\$000	53\$000	Por caixa.	Primeira qualidade.....	—	27\$000	» » »
<b>Banha nacional</b>				Segunda dita.....	—	25\$000	» » »
De Porto Alegre, em lata de 2 kilos.....	63\$600	67\$200	Por 60 kilos.	Terceira dita.....	—	25\$000	» » »
De Porto Alegre, em lata de 20 kilos.....	64\$800	67\$200	» » »	Do Rio da Prata:			
				Primeira qualidade.....	27\$250	27\$500	» » »
				Segunda dita.....	26\$000	26\$250	» » »
				Terceira dita.....	25\$000	25\$250	» » »
				Americana, em barrica.....	Não ha	Não ha	» » »
				» » sacco.....	»	»	» » »

Mercadorias	Preços		
	Minimo	Maximo	Unidade
<b>Feijão</b>			
Preto, de Porto Alegre, superior	16\$000	16\$700	Por 100 kilos
Idem, de Minas, superior.....	Não ha	Não ha	
De Santa Catharina, superior..			
De cores diversas.....	10\$000	22\$000	» » »
Dito enxofre nacional.....	25\$000	26\$600	» » »
Dito branco, estrangeiro.....	46\$800	48\$400	» » »
Dito amendoim, estrangeiro....	46\$800	48\$400	» » »
Dito fradinho.....	38\$000	40\$000	» » »
<b>Fumo</b>			
Em corda, do Rio Novo:			
Especial.....	2\$000	2\$200	Por kilo.
Superior.....	1\$700	1\$800	» »
Regular.....	1\$200	1\$300	» »
Pomba, de 1ª.....	1\$500	1\$600	» »
Dito, de 2ª.....	1\$200	1\$300	» »
Dito, baixo.....	\$800	1\$000	» »
Do sul de Minas, especial, de 1ª	1\$100	1\$200	» »
Dito idem, de 2ª.....	\$800	\$900	» »
Dito idem, de 3ª.....	\$500	\$700	» »
Da Goyaz, especial.....	2\$500	2\$600	» »
Dito, de 1ª.....	2\$000	2\$200	» »
Dito, de 2ª.....	1\$800	1\$900	» »
Em folha:			
De Porto Alegre, amarello, de 1ª.	\$900	\$950	» »
Dito, de 2ª.....	\$700	\$750	» »
Commum, de 1ª.....	\$800	\$900	» »
Dito, de 2ª.....	\$600	\$650	» »
Da Bahia, marca P. F. S.....	1\$400	1\$500	» »
» » P. F.....	1\$300	1\$350	» »
» » P. P.....	1\$100	1\$200	» »
» » P.....	1\$000	1\$050	» »
Da Bahia, de 1ª.....	\$800	\$850	» »
Dito idem, de 2ª.....	\$500	\$600	» »
Dito idem, de 3ª.....	Não ha	Não ha	
Kerozan americano (Devoes Brilliant).....	7\$200	7\$400	Por caixa.
Ladrilhos de Marselha.....	—	120\$000	Por milheiro.
Ditos nacionaes, hydraulicos...	4\$500	9\$000	Metro quadrado.
<b>Manteiga</b>			
De sul.....	Não ha	Não ha	
De Minas.....	1\$900	2\$100	Por kilo.
Estrangeira (diversas marcas).	1\$750	2\$500	Por libra.
Matte em folha.....	\$400	\$500	Por kilo.
Milho amarello do norte.....	5\$600	5\$800	Por 100 kilos
Dito idem da terra.....	7\$800	8\$400	» » »
Dito branco da terra.....	9\$000	12\$000	» » »
Dito do Rio da Prata.....	Não ha	Não ha	
Óleo de linhaça em burril.....	1\$050	1\$100	Por kilo.
Dito idem em lata.....	1\$100	1\$150	» »
Dito de careço de algodão.....	\$720	\$800	Por litro.
<b>Phosphoros</b>			
Marca Olho.....	63\$000	64\$000	Por lata.
Dita Brillhante.....	63\$000	64\$000	» »
Dita Bandeirinha.....	—	62\$000	» »
Dita Palpite.....	—	61\$000	» »
Dita Curityba.....	—	60\$000	» »
De cera (marca Olho).....	—	77\$000	» »
Marca Luz Mineiro.....	—	59\$000	» »
<b>Pinho</b>			
Americano.....	—	\$280	Por vé.
De resina.....	—	81\$000	» duzia couç.
Spruce.....	—	82\$000	» »
Succo, branco.....	—	82\$000	» »
Dito, vermelho.....	—	84\$000	» »
<b>Do Paraná:</b>			
1ª qualidade.....	60\$000	65\$000	» »
2ª qualidade.....	45\$000	50\$000	» »
Sal do norte.....	2\$000	2\$200	Por 40 litros.
Dito do Cabo Frio.....	3\$000	3\$300	» 80 »
Dito estrangeiro.....	Não ha	Não ha	
<b>Sebo</b>			
Do Rio Grande.....	\$620	\$630	Por kilo.
Do Matadouro.....	\$600	\$620	» »
Do Rio da Prata.....	Nominal	Nominal	
Telhas francezas.....	230\$000	235\$000	Por milheiro.
Toucinho de Minas, superior...	1\$000	1\$100	Por kilo.
Dito idem, regular.....	Não ha	Não ha	

Mercadorias	Preços		
	Minimo	Maximo	Unidade
<b>Vinhos</b>			
Nacional.....	165\$000	175\$000	Por pipa.
Estrangeiros: Virgem.....	290\$000	323\$000	» »
Verde.....	280\$000	300\$000	» »
Collares.....	320\$000	350\$000	» »

FRETES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 7 A 12 DE MARÇO CORRENTE PARA OS EMBARQUES DE CAFÉ

Portos europeus:	
Amsterdam.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Antuerpia.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Barcelona.....	38 frs. seccoos por 1.000 kilos.
Cadiz.....	38 frs. seccoos por 1.000 kilos.
Copenhague.....	42 s/6 e 5 % por 1.000 kilos.
Fiunne.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Hamburgo.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Leixões.....	30 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Lisboa.....	30 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Liverpool.....	35 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Londres.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Malaga.....	38 frs. seccoos por 1.000 kilos.
Rotterdam.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Trieste.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Vigo.....	38 frs. seccoos por 1.000 kilos.
Bremen.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Havre.....	40 frs. e 10 % por 900 kilos.
Southampton.....	35 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Marselha.....	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.
Genova.....	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.
Bordéas.....	40 frs. e 10 % por 900 kilos.
Havre.....	35 frs. e 10 % por 1.000 kilos (para couros sulgados.)
Havre.....	35 frs. e 10 % por 1.000 kilos (para chifres.)
Havre.....	35 frs. e 10 % por 1.000 kilos (para madeiras.)

Portos americanos — Do Atlantico:	
Nova York.....	35 c/ e 5 % por sacca de 60 kilos.
Nova Orleans.....	35 c/ e 5 % por sacca de 60 kilos.
Buenos Aires.....	1\$200 por sacca de 60 kilos.
Montevideo.....	1\$200 por sacca de 60 kilos.

Do Pacifico:	
Punta Arenas.....	25 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Corral.....	50 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Aneud.....	50 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Coronel.....	45 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Talcahuano.....	45 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Valparaiso.....	45 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Valparaiso, com opções.....	47 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Coquimbo.....	52 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Caldera.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Taltal.....	52 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Tocopilla.....	52 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Antofagasta.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Iquique.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Callao.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
California.....	75 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Guayaquil.....	85 s/ seccoos por 1.000 kilos.

Portos sul-africanos (por 1.000 kilos com transbordo)	
Em Nova York ou portos europeus:	
Capetown.....	60 s/ e 2 1/2 %.
Alagoa Bay.....	60 s/ e 2 1/2 %.
Mossel Bay.....	60 s/ e 2 1/2 %.
East London.....	60 s/ e 2 1/2 %.
Port Natal.....	60 s/ e 2 1/2 %.
Delagoa Bay.....	70 s/ e 2 1/2 %.
Beira.....	78 s/6 e 2 1/2 %.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1910. — O presidente, Jozé Severino da Silva. — O secretario, Sebastião S. da Rocha.

**Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal**

**CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA**

Praças:	-90 d/o	A' vista
Sobre Londres.....	15-1/16	14 50/64
► Paris.....	\$633	\$639
► Hamburgo.....	\$781	\$788
► Italia.....	—	\$639
► Portugal.....	—	\$333
► Nova York.....	—	3\$314
Libra esterlina, em moeda	—	16\$050
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	1\$800

**CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES**

Apolices geraes de 5 %, 1:000\$..	1:008\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	1:008\$000
Ditas Minas Geraes de 1:000\$ 5 %, nom.....	850\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	850\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	84\$500
Banco Lavoura e Commercio do Brazil.....	126\$000
Banco do Brazil, integ.....	182\$000
Comp. Terras e Colonização....	4\$750
Comp. Loterias Nacionais do Brazil.....	24\$500
Comp. Geral Melhoramentos no Maranhão.....	32\$000
Comp. Docas da Bahia e 50 %..	37\$500
Companhia Minas de S. Jeronymo	15\$750
Comp. Viação Ferreira Sapucahy, Debs. da Companhia Docas de Santos.....	200\$000
Debs. da Comp. Cantareira e Viação Fluminense.....	204\$000
Debs. da Comp. Teclidos São Pedro de Alcantara.....	205\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 12 de março de 1910. — *J. Claudio da Silva*, syndico.

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, tendo fallecido, no dia 22 de fevereiro ultimo, o corretor de fundos publicos desta praça Francisco Sauwer, pelo presente são chamados quaisquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o referido corretor a virem liquidar-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que, no referido prazo, não fizerem valer os seus direitos. E eu, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da Camara, o subservei.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 4 de março de 1910. — *José Claudio da Silva*, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, em cumprimento do art. 7º do regimento interno, leva ao conhecimento da corporação e do publico que, nesta data, o Sr. João Antonio Kelly de Godoy Bolellio requereu a nomeação de corretor de fundos publicos desta praça.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, em 4 de março de 1910. — *José Claudio da Silva*, syndico.

**Camara Syndical**

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, devidamente autorizada por despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 9 do corrente mez, admitiu a negociação e cotação official na Bolsa, o emprestimo emitido pelo Estado do Espirito Santo, em virtude das leis estaduais n. 585, de 11 de outubro e 632, de 18 de dezembro de 1909, na importancia de 1.527:300\$, representado por apolices nominativas do valor nominal de 1:000\$ e de 500\$ cada uma, e juro de 7 % ao anno, pago por semestres vencidos em 10 de janeiro e 1º de julho.

Na secretaria desta Camara ficam archivados os exemplares das apolices e demais documentos legaes.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 12 de março de 1910. — *J. Claudio da Silva*, syndico.

**SOCIEDADES ANONYMAS**

**Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos Sul Brazil**

Inspectoria de Seguros (Estavam gravadas as armas da Republica) Carta patente. Aos 25 dias do mez de fevereiro do anno de 1910 tendo a Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos Sul Brazil, de Porto Alegre, preenchido todas as formalidades das leis vigentes e depositado 150:000\$ em apolices da divida publica federal no Thesouro Federal, conforme o conhecimento n. 162, de 22 de fevereiro de 1910, que fica archivado nesta inspeçtoria, lhe foi expedida a presente carta patente n. 35, para que possa funcionar nos Estados Unidos do Brazil, de accordo com os estatutos apresentados e segundo as leis da Republica, e o decreto n. 7.825, de 20 de janeiro de 1910. Eu, João Vieira de Segadas Vianna, 1º escripturario da Inspectoria de Seguros, lavrei a presente que fica registrada no livro competente a pags. 62 e 63.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1910. — O ministro da Fazenda, *Leopoldo de Bulhões*. — O inspector de seguros, *Pedro Vergue de Abreu*.

Foi cobrado o sello de 165\$ pela presente carta, conforme consta do livro de receita de sello por verba, no dia 15 de fevereiro de 1910, e do accordo com a carta de autorização do Ministerio da Fazenda, de 10 do referido mez.

Recabeçtoria Federal, 11 de março de 1910. — Pelo e crivão, *João Virgilio*. — Confere. — Rio, 12 de março de 1910. — *Mario de Bulhões*, 2º escripturario.

**Brasilianische Bank für Deutschland**

**BALANCETE EM 28 DE FEVEREIRO DE 1910**

Activo	
Contas correntes garantidas.....	10.179:043\$140
Caixa matriz, filiaes e agencias.....	12.408:785\$455
Letras descontadas.....	9.045:027\$754
Letras a receber.....	15.156:028\$709
Valores e letras caucionados.....	10.275:325\$822
Valores depositados.....	19.827:439\$460
Caixa:	
Em moeda corrente.....	6.764:657\$053
	83.650:307\$393

**Passivo**

Capital, 1 março — 1\$000.	10.000:000\$000
Contas correntes com o sem juros.....	13.485:104\$119
Caixa matriz, filiaes e correspondentes.....	4.406:509\$260
Deposito a prazo fixo.....	6.147:770\$750
Valores em caução e deposito e titulos a receber por conta de terceiros..	45.258:793\$991
Diversas contas.....	4.358:12\$273
	83.656:307\$393

S. E. ou O. — Os directores: *Gutschow*, — *John*.

**ANNUNCIOS**

**Companhia Fiat Lux**

Os Srs. accionistas são convidados a reunir-se em assemblea geral ordinaria, no dia 28 de março corrente, ao meio-dia, na sede da companhia nesta Capital, á rua dos Ourives n. 87, para apresentação do relatório da directoria, prestação de contas, eleição da directoria para o triennio de 1910 a 1912 e do conselho fiscal para o anno corrente.

Desle já se acham á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Ficam susensas as transferencias de accões até o dia em que se realizar a assemblea geral, inclusive.

As accões ao portador devem ser depositadas tres dias antes da reunião, nos termos do art. 12 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1910. — *A. Bevilacqua*, director-presidente.

**Sociedade Anonyma Agricola e Industrial**

De accordo com o § 2º do art. 5º dos estatutos, são convidados os Srs. accionistas a se reunir em assemblea geral extraordinaria no dia 16 do corrente, no escriptorio, no *Journal do Commercio*, sala n. 9 do 1º andar, ao meio-dia, a fim de decidirem sobre assumpto que diz respeito á constituição da sociedade.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1910. — O director, *Sylvio Pellico de Abreu*.

**Companhia de Fiação e Tecidos União Lavrense**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral extraordinaria, em seu escriptorio, no dia 15 do corrente, a fim de deliberarem sobre a emissão de debentures.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1910. — A directoria.

**Sociedade Anonyma Vulcanina**

**EMPRESA DE CALÇAMENTOS APERFEIÇOADOS**

Convida-se os Srs. accionistas a fazerem no escriptorio desta sociedade, á Avenida Central n. 146, 1º andar, até 10 de abril proximo futuro a 2ª entrada de 30 % do capital subscripto.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1910. — A directoria.